

# AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL 2016



É com imensa satisfação que a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), entidade de classe que congrega os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) de todo o Brasil, lança a primeira edição de sua Agenda Político-Institucional.

Trata-se de um objetivo que já se tinha há bastante tempo, agora tornado realidade, a partir de um trabalho desenvolvido a várias mãos, cujos resultados agora temos a honra de entregar aos associados da ANPT, entidades e instituições parceiras, parlamentares, autoridades de todos os Poderes e dos mais diversos órgãos perante os quais se dá a atuação política e institucional desta Associação.

Nosso escopo, antes de qualquer outro, foi o de elencar, da maneira mais detalhada possível, tal atuação, relatando proposições legislativas, requerimentos administrativos, ações judiciais e outras medidas adotadas e acompanhadas pela ANPT, sem nos furtarmos, por óbvio, a apresentar explicitamente nosso posicionamento, inclusive com esclarecimentos acerca deste, numa demonstração de total e imprescindível transparência.

Conforme se observará, a Agenda Político-Institucional da ANPT 2016 está dividida em duas grandes agendas. Primeiramente, tratamos da parte de fortalecimento institucional, referindo-nos às principais atuações voltadas à defesa dos direitos, garantias, prerrogativas e interesses diretos do Ministério Público e de seus membros, com inegáveis reflexos na atuação voltada para os interesses da sociedade como um todo, no cumprimento da missão atribuída pela Constituição e pelo ordenamento jurídico em geral ao *Parquet*. Essa parte está dividida em três subseções, destinadas aos diferentes espaços em que ocorre tal atuação: na articulação legislativa, na atuação judicial e na atuação extrajudicial.

Já a segunda parte da Agenda Político-Institucional trata da atuação da ANPT na defesa e na promoção dos direitos sociais, sendo tal parte subdividida nas ações voltadas para garantir a evolutividade dos direitos sociais, buscando o aprimoramento das relações laborais e a melhoria das condições dos trabalhadores, sem se olvidar, numa outra subdivisão da agenda social, a parte que trata da resistência ao retrocesso social. Em ambas as situações, tanto no que se refere à promoção quanto à busca por vedação do retrocesso na seara dos direitos sociais, abordamos as questões tanto sob a ótica da articulação legislativa quanto da atuação judicial.

O que se propõe, em última análise, é apresentar, de forma clara e transparente, todo o papel político exercido pela ANPT nas mais variadas searas, buscando contribuir para o aperfeiçoamento e o fortalecimento da democracia, notadamente por meio de atuação conjunta com inúmeros parceiros.

Eis, portanto, o intuito por nós perseguido incessantemente ao lançarmos a AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT 2016.

Uma ótima leitura a todos!

**Carlos Eduardo de Azevedo Lima**  
Presidente da ANPT

# AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL

2016



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

# DIRETORIA DA ANPT

Biênio 2014/ 2016

**Carlos Eduardo de Azevedo Lima**  
Presidente

**Ângelo Fabiano Farias da Costa**  
Vice-Presidente

**Marcelo Adriano da Silva**  
Secretário-Geral

**Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro**  
Diretora Financeira

**Rafael Garcia Rodrigues**  
Diretor de Relações Institucionais

**Ericka Rodrigues Duarte**  
Diretora de Assuntos Jurídicos

**Helder Santos Amorim**  
Diretor de Assuntos Legislativos

**Alice Nair Feiber Sonogo**  
Diretora de Assuntos Sociais e de Eventos

**Heleny Ferreira de A. Schittine**  
Diretora de Comunicação

**Márcia Bacher Medeiros**  
Diretora

**Jeibson dos Santos Justiniano**  
Diretor

**Celeste Maria Ramos M. Medeiros**  
Diretora

## AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT 2016

**Edição e redação:** Ângelo Fabiano Farias da Costa, Carlos Eduardo de Azevedo Lima e Helder Santos Amorim

**Revisão:** Carlos Eduardo de Azevedo Lima

**Projeto gráfico e diagramação:** Júlio Leitão

**Fotos:** Estátua da Justiça STF e Palácio do Planalto (Conselho Nacional de Justiça-CNJ) / Luiz Silveira-Agência CNJ

Procuradoria Geral da República-Brasília e Congresso Nacional / Francisco Aragão

**Tiragem:** 1.500 exemplares

**Contato:** SBS, Qd. 02, Bl. "S", Salas 1103 a 1108 - CEP: 70070-904 – Brasília-DF

**Tel.:** (61) 3325-7570 **Consultoria Legislativa:** Roseli Perdiz de Jesus, **Coordenação de**

**Comunicação:** Gustavo Rocha e **Assessoria Jurídica:** Neilane Marques

**E-mail:** anpt@anpt.org.br - **Site:** www.anpt.org.br

# Índice

APRESENTAÇÃO – ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT.....	5
AGENDA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.....	9
<b>2.1 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL – ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA.....</b>	<b>11</b>
REESTABECIMENTO DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA.....	11
VALORIZAÇÃO DO TEMPO NA MAGISTRATURA E NO MINISTÉRIO PÚBLICO (VTM).....	13
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS.....	14
VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA AUTOMÁTICA DE SUBSÍDIOS.....	15
TETO REMUNERATÓRIO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	16
RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS.....	18
QUINTO CONSTITUCIONAL.....	19
HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	20
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – AUMENTO DA IDADE.....	21
APOSENTADORIA – INTEGRALIDADE E PARIDADE.....	22
EXTINÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.....	24
PODER DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	25
SISTEMA DE PERSECUÇÃO PENAL.....	26
PRISÃO ESPECIAL PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	27
VITALICIDADE.....	28
REGIME DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	30
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	31
INQUÉRITO CIVIL.....	32
CONTROLE JUDICIAL SOBRE INQUÉRITO CIVIL.....	33
SEGURANÇA INSTITUCIONAL.....	35
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – REQUISITOS.....	36
PROCESSO DE ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....	37
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MINISTROS DO STF.....	39
FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	41
<b>2.2 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL – ATUAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>42</b>
RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS – PERDAS INFLACIONÁRIAS.....	43
IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE SUBSÍDIO – PRESERVAÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS.....	44
AJUDA DE CUSTO POR REMOÇÃO A PEDIDO – MARCO PRESCRICIONAL.....	45
AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA.....	46
NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS.....	48
NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O ABONO DE FÉRIAS.....	48
TEMPO DE ADVOCACIA ANTERIOR À EC Nº 20/1998 – CONTAGEM PARA APOSENTADORIA.....	49
DIÁRIAS – FORMA DE PAGAMENTO E DIFERENÇAS.....	50
ELEIÇÕES DE PROCURADOR-CHEFE.....	52
<b>2.3 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....</b>	<b>52</b>
AJUDA DE CUSTO PARA REMOÇÃO.....	52
AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA.....	53
LICENÇA-PRÊMIO – CONVERSÃO EM PECÚNIA.....	54
LICENÇA-PRÊMIO – CÔMPUTO DO TEMPO EM CARGO EM COMISSÃO.....	55
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES ENTRE OS RAMOS DO MPU.....	56
NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA.....	57
PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE) – CORREÇÃO DOS VALORES.....	57
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO – TETO REMUNERATÓRIO.....	58

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS.....	58
PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS DE MEMBROS APOSENTADOS POR INVALIDEZ ANTES DA EC 70/2012.....	59
SAÚDE DE MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	60
SEGURANÇA INSTITUCIONAL.....	61
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE OFÍCIOS.....	62
<b>AGENDA SOCIAL.....</b>	<b>63</b>
<b>3.1 PROMOÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>65</b>
<b>3.1.1 PROMOÇÃO SOCIAL – ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA.....</b>	<b>66</b>
LIBERDADE E ATIVIDADE SINDICAL.....	66
NEGOCIAÇÃO COLETIVA.....	70
DIREITOS DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS.....	71
JORNADA DE TRABALHO.....	73
TRABALHO DA MULHER E IGUALDADE DE GÊNERO.....	76
PROTEÇÃO DO EMPREGO.....	81
DIREITO DE AÇÃO.....	84
PROTEÇÃO DO SALÁRIO.....	85
TRABALHO EM SOBREAVISO.....	87
TRABALHO RURAL.....	88
ASSÉDIO MORAL.....	88
<b>3.1.2 PROMOÇÃO SOCIAL – ATUAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>91</b>
FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.....	91
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	92
EXPOSIÇÃO AO AMIANTO.....	92
<b>3.2 AGENDA DE RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL.....</b>	<b>94</b>
<b>3.2.1 RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL – ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA... 95</b>	<b>95</b>
TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITES.....	95
FLEXIBILIZAÇÃO DO CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO.....	96
SIMPLES TRABALHISTA.....	99
REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO INFANTIL.....	100
FLEXIBILIZAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA (NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO).....	101
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	103
RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA.....	104
segurança DO TRABALHO – Proteção de Máquinas E EQUIPAMENTOS.....	105
FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.....	106
RESTRIÇÃO DA SOLIDARIEDADE TRABALHISTA NO GRUPO ECONÔMICO.....	108
<b>3.2.2 RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL – ATUAÇÃO JUDICIAL..... 109</b>	<b>109</b>
TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO.....	109
LISTA SUJJA DO TRABALHO ESCRAVO.....	110
TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITE.....	111
NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO.....	112
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>113</b>
<b>BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>114</b>



APRESENTAÇÃO – ATUAÇÃO  
POLÍTICO-INSTITUCIONAL  
DA ANPT



## ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), fundada em 07 de fevereiro de 1979 com a finalidade de congregiar os membros do Ministério Público do Trabalho, fortalecer a união da classe e defender os interesses de seus associados, nesses quase 40 anos de atuação tornou-se um importante veículo de luta pelo fortalecimento das atribuições do Ministério Público do Trabalho e de defesa do regime democrático, dos direitos humanos e do amplo acesso a uma justiça comprometida com a ordem jurídica social.

Na busca por cumprir com eficiência suas finalidades estatutárias, a ANPT tem expandido cada vez mais sua forma de atuação, ampliando progressivamente a articulação com as mais variadas instâncias envolvidas com a dinâmica das funções institucionais dos membros do Ministério Público do Trabalho.

Nesta linha, a ANPT tem intensificado sua atuação perante os Poderes Executivo e Legislativo, por meio da interlocução direta com Governo Federal, com os Senadores da República e com os Deputados Federais no intuito de debater temas referentes ao fortalecimento institucional do Ministério Público do Trabalho, as prerrogativas, garantias e atuação de seus membros, bem como um amplo campo de atuação relacionado aos direitos sociais.

No âmbito do Poder Judiciário, a ANPT tem buscado interpor ações judiciais não apenas na defesa dos direitos, prerrogativas, interesses e garantias dos membros do Ministério Público do Trabalho, mas também na defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores brasileiros, muitas vezes por meio da interposição de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Constante também tem sido o trabalho associativo perante o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão de controle



da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, atuando a Associação sempre tendo por escopo fortalecer a autonomia do *Parquet* e garantir a manutenção dos direitos e prerrogativas de seus membros, contribuindo para o avanço na prestação do serviço público incumbido ao órgão ministerial pelo ordenamento jurídico.

Da mesma forma, tem sido permanente a atuação perante a Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria-Geral do Trabalho, não raras vezes em parceria com as Administrações Superiores, sempre preservada a independência associativa, com o objetivo de buscar melhores condições de trabalho para os membros do Ministério Público do Trabalho.

Nesta **Agenda Político-Institucional 2016**, a ANPT apresenta de forma sistematizada sua atuação cotidiana, fruto das demandas e reivindicações dos seus associados, aperfeiçoando o diálogo permanente dos Procuradores do Trabalho com a sociedade, com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com os órgãos do Ministério Público brasileiro e com todas as demais instâncias relacionadas aos espaços de atuação voltada para a evolução dos direitos sociais dos trabalhadores.

Para uma mais completa exposição da atuação associativa nessas searas aqui referidas, a **Agenda Político-Institucional da ANPT** será dividida, na realidade, em duas grandes agendas:

1. Primeiro, será apresentado o conjunto de atividades que compõe a **agenda de fortalecimento institucional**, na qual se encontram as principais atuações voltadas à defesa dos direitos, garantias, prerrogativas e interesses diretos de seus associados, em linha de sintonia com a imprescindível valorização da carreira e das próprias atribuições, garantias e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho e de seus membros;
2. Posteriormente, serão apresentadas as atuações da ANPT que compõem sua **agenda social**, comprometida com a evolutiva-



de do patamar de proteção social do trabalhador. Esta agenda social se subdivide, por sua vez, em dois conjuntos muito específicos de ações:

- a) as **ações de promoção social**, que consistem em atuações voltadas à promoção dos direitos sociais relacionados ao trabalho, inclusive por meio do apoio associativo a iniciativas destinadas à melhoria das condições sociais dos trabalhadores, alinhadas com as expectativas dos Procuradores do Trabalho; e, por fim,
- b) as **ações de resistência ao retrocesso social**, que consistem nas principais atuações voltadas para barrar iniciativas que têm por objetivo reduzir o patamar de proteção social dos trabalhadores.

Acompanhemos, a seguir, os tópicos da Agenda Político-Institucional 2016 da ANPT, na ordem em que se encontram estruturados, conforme os esclarecimentos aqui apresentados.



AGENDA DE  
FORTALECIMIENTO  
INSTITUCIONAL



## FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Esta seção é dedicada às principais atuações da ANPT em defesa dos direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Trabalho, em cumprimento à sua missão estatutária, alicerçada no objetivo de congregar os membros do MPT, promovendo entre eles a cooperação e a solidariedade, com vistas a estreitar e fortalecer a união da classe.

A ANPT tem atuado historicamente na luta pela valorização da carreira de Procurador do Trabalho, defendendo cotidianamente a remuneração condigna dos seus associados, capaz de lhes assegurar independência diante dos inúmeros desafios institucionais que lhes são apresentados. Para isso, promove de forma sistemática a defesa judicial e extrajudicial dos seus interesses coletivos e individuais, relacionados ao exercício de suas atividades.

Ao promover a valorização da carreira e a defesa dos interesses profissionais dos Procuradores do Trabalho, a ANPT se põe em defesa dos princípios e garantias do Ministério Público, sua independência e autonomias funcional e administrativa, bem como das funções e dos instrumentos legalmente disponíveis ao exercício de suas atribuições.

Neste contexto, ao concorrer para o fortalecimento da categoria, a ANPT tem sido instrumento essencial de **afirmação institucional** do Ministério Público do Trabalho em defesa do regime democrático e dos direitos e interesses sociais que a Constituição lhe incumbe guardar.

Nesta seção, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas ao fortalecimento institucional, dividida em três subseções destinadas aos diferentes espaços em que ocorre essa atuação: a) na **articulação legislativa**, em defesa da aprovação de leis e atos normativos em geral que promovam a valorização da carreira e da Instituição; b) na **atuação judicial**, por meio do ajuizamento de ações

e da defesa judicial dos interesses institucionais, e c) na **atuação extrajudicial**, perante o MPT, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos e instituições com competência para decidir sobre os interesses inerentes à carreira.

## 2.1 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL – ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA

A ANPT atua fortemente na articulação legislativa pelo fortalecimento institucional, especialmente perante o Congresso Nacional, na busca permanente pela melhoria das condições de trabalho dos seus associados e pela defesa das atribuições e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho.

Vejamos as principais articulações legislativas em curso.

---

### RESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

---

#### ■ PEC 392/2014

**Autor:** Deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF)

**Relator:** Deputado Marcos Rogério (PDT/RO)

**Apresentação:** 01/04/2014

**Conteúdo:** Revoga a alínea “e”, do inciso II, do § 5º, art. 128, de modo a restabelecer a capacidade política passiva dos membros do Ministério Público e acrescenta o § 7º ao art. 127 da Constituição Federal, para fixar prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito para candidato membro do Ministério Público.

**Situação:** Aguardando deliberação sobre requerimento para realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.



**Apenso:** PEC nº 82/2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que trata da mesma matéria e que, além de restabelecer a capacidade eleitoral e fixar o prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito, traz regramentos sobre prazo de reingresso ao cargo após o término das eleições ou o término do mandato e sobre quarentena para concorrência a vagas do quinto constitucional nos tribunais.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento da capacidade eleitoral passiva, a fim de permitir que os membros do Ministério Público possam vir a ser eleitos para cargos no Poder Legislativo e/ou no Poder Executivo, possibilitando, assim, a defesa, de forma direta, dos interesses mais caros à sociedade e ao próprio Ministério Público. A proposição visa a restaurar a redação original da Constituição Federal de 1988 que, antes da EC nº 45/2004, permitia aos agentes ministeriais o exercício de atividade político-partidária, não havendo razões em se permanecer essa restrição, que ocasiona o exercício de uma cidadania pela metade, sobretudo em se tratando de cidadãos que têm como função velar pelo regime democrático, pela ordem jurídica e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis. Importantíssimo, pois, que, além de atuar para fazer valer o cumprimento do ordenamento jurídico, seja possibilitado aos membros do Ministério Público, também, atuar de maneira direta no processo de elaboração dessas mesmas leis por cujo cumprimento têm a missão de zelar.

---

## VALORIZAÇÃO DO TEMPO NA MAGISTRATURA E NO MINISTÉRIO PÚBLICO (VTM)

---

### ■ PEC 63/2013

**Autor:** Senador Gim Argello (PTB/DF)

**Relator:** Aguarda designação de novo Relator, ainda constando oficialmente, contudo, a informação alusiva à relatoria do Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que saiu do Senado para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

**Apresentação:** 13/11/2013

**Conteúdo:** Institui a parcela mensal de valorização por tempo de exercício na Magistratura e no Ministério Público na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo trinta e cinco por cento, não sujeita ao limite do teto remuneratório instituído pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Situação:** Pronta para deliberação e votação no Plenário do Senado, após aprovação, por ampla maioria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Aguardando inclusão na Ordem do Dia.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo



de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo in-  
viável alcance, e retribuindo o membro pelo tempo em  
que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a  
permanência na carreira, o que já acontece com várias  
carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada.  
A proposição, em apertada síntese, restabelece a própria  
noção de carreira no âmbito do Ministério Público e do  
Poder Judiciário.

---

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

---

### ■ PEC 210/2007

**Autor:** Deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)

**Relator:** Deputado Laerte Bessa (PMDB/DF)

**Apresentação:** 18/12/2007

**Conteúdo:** Altera os arts. 95 e 128 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

**Situação:** Pronta para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados. Acrescente-se que, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão Especial, a redação atual contempla outros cargos que desenvolvem atividade exclusiva de Estado, além dos membros do Ministério Público e da Magistratura, tais como militares, polícias, consultoria legislativa, auditores-fiscais, entre outros, o que diminui a viabilidade de aprovação do projeto.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não





## Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo inviável alcance, e retribuindo o membro pelo tempo em que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a permanência na carreira, o que já acontece com várias carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada. Por envolver maior número de carreiras, sem atentar para as peculiaridades de algumas delas, a tramitação do projeto torna-se mais difícil que a da PEC 63, dado seu maior impacto orçamentário.

---

## VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA AUTOMÁTICA DE SUBSÍDIOS

---

### ■ PEC 62/2015

**Autor:** Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR)

**Relator:** Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP)

**Apresentação:** 21/05/2015

**Conteúdo:** Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

**Situação:** Pronta para pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária à proposição constante da redação original da PEC nº 62/2015, por entender que a desvinculação dos subsídios dos magistrados e dos membros do Ministério Público ao teto remuneratório do serviço público, ou seja, aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, mediante a necessidade de aprovação de lei específica, atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, que ficará a depender sempre do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a preservação do seu patamar remuneratório, e contra o próprio caráter nacional de ambas as carreiras, fazendo com que se dê tratamento remuneratório distinto entre seus integrantes. Tais questões têm sido discutidas com o relator do projeto e com diversos outros parlamentares, inclusive a autora da proposta, os quais concordaram em implementar alterações no texto, já formalizadas, embora ainda não tenha ocorrido a votação da matéria.

---

## TETO REMUNERATÓRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

---

### ■ PL 3123/2015

**Autor:** Poder Executivo (Presidência da República)

**Relatores:** Deputado Lucas Vergílio (SD/GO) – CTASP  
Deputado André Fufuca (PEN/MA) – CCJC  
Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) – CFT  
Deputado Ricardo Barros (PP/PR) – Plenário

**Apresentação:** 24/09/2015

**Conteúdo:** Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

**Situação:** Proposição tramitando em regime de urgência. Tramitação conjunta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). A matéria já foi aprovada na CTASP e na CCJC, com texto distinto da versão original, acatando-se argumentos apresentados para seu aperfeiçoamento. Foi discutida no Plenário no final de fevereiro/2016, sem passar pela CFT, ante o regime de urgência e dado que matéria já estava trancando a pauta do Plenário. Após intenso trabalho conjunto de articulação, foi retirada a urgência constitucional pela Presidência da República em 24/02/2016, quando já havia sido concluída a discussão da matéria em Plenário, porém sem que tenha havido sua votação.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária, por entender que a proposição, conforme prevê sua versão original, afronta diversos direitos constitucionais e legais dos membros do Ministério Público, esvaziando-os ao englobar no teto remuneratório do serviço público parcelas que há muito não estão submetidas àquele limite, seja porque detêm natureza meramente indenizatória, seja por se tratar de parcelas recebidas de forma eventual ou transitória e que, por isso, não devem, para fins de teto remuneratório, ser consideradas em conjunto com o valor dos subsídios desses agentes políticos. Alterações ao texto já foram apresentadas e constaram



das versões do projeto aprovadas na CCJC e na CTASP, que levaram a que fossem superadas inconstitucionalidades e incongruências constantes da versão original, o que se tem buscado manter no que tange à votação da matéria em plenário.

## RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

### ■ PL 2647/2015

**Autor:** Procurador-Geral da República

**Relator:** Deputado Aelton Freitas (PR/MG)

**Apresentação:** 13/08/2015

**Conteúdo:** Estabelece que o subsídio mensal do Procurador-Geral da República seria de R\$ 39.293,38 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Situação:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de uma política remuneratória dos membros do Ministério Público que assegure, pelo menos, a recomposição dos seus subsídios frente aos índices inflacionários, o que não vem ocorrendo ao longo dos anos.

---

## QUINTO CONSTITUCIONAL

---

### ■ PEC 262/2008

**Autor:** Deputado Neliton Mulim (PR/RJ)

**Relator:** Deputado Marcos Rogério (PDT/RO)

**Apresentação:** 10/06/2008

**Conteúdo:** Altera os requisitos para nomeação de vagas nos Tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Em 25/09/2015, o Relator apresentou requerimento de audiência pública.

**Apensos:** PEC nº 290/2008, PEC nº 462/2010, PEC nº 45/2011, PEC nº 24/2015, PEC nº 83/2015, PEC nº 79/2011, PEC nº 324/2013, PEC nº 380/2014, PEC nº 143/2012, PEC nº 161/2012, PEC nº 227/2012, PEC nº 449/2014, PEC nº 256/2013, PEC nº 90/2015, PEC nº 95/2015, PEC nº 235/2012, PEC nº 303/2013, PEC nº 339/2013, PEC nº 408/2014, PEC nº 378/2014, PEC nº 447/2014, que versam sobre composição de Tribunais, eleições para cargos diretivos no âmbito dos Tribunais e forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária à proposição constante da PEC nº 262/2008, por entender que o quinto constitucional é um elemento democrático de composição do Poder Judiciário, que



enseja a diversidade e a renovação na formação dos órgãos colegiados daquele Poder, por meio da inserção de profissionais de notável saber advindos de outras carreiras jurídicas, capazes de acrescentar diferentes experiências e visões aos respectivos Tribunais.

---

## HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ■ PL 996/2015

**Autor:** Deputado Evandro Rogério Roman (PSD/PR)

**Relator:** Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA)

**Apresentação:** 31/03/2015

**Conteúdo:** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela, ou contra seus familiares até o 3º grau, por motivo de vingança.

**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender mostrar-se adequada uma punição maior para aqueles que atentam contra a vida de membros do Ministério Público e Magistrados no exercício de suas funções ou em razão delas, tendo em vista que esses agentes agem em nome do Estado com o objetivo de promover a justiça, a segurança e a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e que, muitas vezes, por atuarem contra o crime organizado e contra as mais diversas ilegalidades, têm a sua vida e a de sua família colocadas em risco.

---

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – AUMENTO DA IDADE

---

### ■ PEC 97/2015

**Autor:** Senador Aloysio Nunes (PSDB/SP)

**Relator:** Senadora Ana Amélia (PP/RS)

**Apresentação:** 13/07/2015

**Conteúdo:** Confere nova redação ao inc. II, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, para dispor sobre o limite de idade para aposentadoria compulsória do servidor público em geral, aumentando de 70 para 75 anos de idade.

**Situação:** Matéria pronta para a Pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária à proposição, por entender que o aumento da idade para aposentadoria compulsória no serviço público de 70 a 75 anos ocasionará a estagnação da jurisprudência dos tribunais brasileiros e o engessamento das carreiras de membro do Ministério Público e da Magistratura, podendo gerar, ao contrário do que se pretende, aumento das despesas com a previdência pública, em virtude do fomento às aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, diante da perspectiva negativa de ascensão na carreira e da não valorização por tempo de serviço prestado a estas duas carreiras.

---

## APOSENTADORIA – INTEGRALIDADE E PARIDADE

---

### ■ PEC 26/2011

**Autor:** Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

**Relator:** Roberto Requião (PMDB/PR)

**Apresentação:** 13/04/2011

**Conteúdo:** Altera o artigo 93 da Constituição Federal para dispor que as aposentadorias dos magistrados dar-se-ão com proventos integrais, sendo concedidas e pagas pelos Tribunais, assegurada a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela previdência social, e observado, no que couber, o disposto no art. 40 desta Constituição Federal.

**Situação:** Pronta para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal, com parecer favorável do



Relator e voto em separado, pela rejeição, do então Senador Anibal Diniz PT/AC.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não**



## Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender ser imprescindível, para a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, a garantia da integralidade dos proventos da aposentadoria de seus membros e consequente paridade entre ativos e inativos dessas carreiras, garantindo-se, assim, a plenitude do mandamento constitucional acerca da irredutibilidade do valor dos subsídios e proventos pagos aos membros do Poder Judiciário, fundamentada no art. 95, III, da Carta da República. Ademais, a aposentadoria integral, e as correspondentes pensões, teriam, portanto, uma função primordial no âmbito da magistratura e do Ministério Público, qual seja, o de atrair profissionais de nível cada vez mais elevado para seus quadros. A ANPT já apresentou há algum tempo, no âmbito da CCJC do Senado, Nota Técnica tratando da relevância de se inserir expressamente na matéria, também, a alteração dos dispositivos constitucionais que se referem aos membros do Ministério Público, o que tem sido articulado também com parlamentares, independentemente de ser ressaltado, no próprio Senado, que tal medida não seria imprescindível, dada a necessária simetria entre as carreiras dos membros do *Parquet* e do Judiciário. De todo modo, tem insistido a ANPT pela relevância de tornar expressa tal modificação, para evitar qualquer eventual problema interpretativo futuro.



## EXTINÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

### ■ PEC 555/2006

**Autor:** Deputado Carlos Mota (PSB/MG)

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)

**Apresentação:** 22/06/2006

**Conteúdo:** Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados - contribuição de inativos.

**Situação:** Pronta para a pauta no Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria foi aprovada em Comissão Especial da Câmara dos Deputados ainda em 2010, quando se inseriu uma regra de transição, passando-se a retirar gradualmente a cobrança da contribuição previdenciária a partir dos 61 anos, reduzindo-se 20% por ano, até a extinção integral da cobrança a partir dos 65 anos.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável, pois entende que a instituição de contribuição para aposentados fere direito adquirido, de modo que não há qualquer justificativa em se recolher contribuição previdenciária de servidores que, por já terem preenchido os requisitos de tempo de contribuição pelo período estipulado na Constituição Federal, não deveriam mais ter descontadas de seus proventos contribuições para o regime próprio de previdência social.

---

## PODER DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ■ PLP 384/2014

**Autores:** Deputados Domingos Sávio (PSDB/MG), Vanderlei Macris (PSDB/SP) e Izalci (PSDB/DF)

**Relator:** Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

**Apresentação:** 16/04/2014

**Conteúdo:** Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, para garantir ao Ministério Público o acesso direto a informações ou documentos sigilosos, bancários ou fiscais, de ocupantes de função pública, ordenadores de despesa, de agentes políticos e das pessoas jurídicas nas quais esses agentes sejam sócios, em investigação de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa, mediante pedido fundamentado.

**Situação:** Apensado ao PLP 222/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, o qual tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender que ao Ministério Público, como órgão responsável pela defesa da ordem jurídica e pelo combate à corrupção e à improbidade administrativa, deve ser expressamente conferida a prerrogativa específica — mesmo já havendo previsão genérica no art. 8º, § 2º, da LC nº 75/1993, muitas vezes não



cumprida — de requisitar diretamente à Fazenda Pública e às instituições financeiras informações sigilosas, fiscais ou bancárias, de agentes públicos investigados por crime contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa e de pessoas jurídicas nas quais esses agentes figurem como sócios, sobretudo porque gerem ou utilizam-se de recursos públicos e, em razão disso, possuem o dever de zelo, transparência e probidade.

---

## SISTEMA DE PERSECUÇÃO PENAL

---

### ■ PEC 89/2015

**Autores:** Deputado Hugo Leal (PROS/RJ)

**Relator:** Deputado João Campos (PSDB/GO)

**Apresentação:** 09/07/2015

**Conteúdo:** Altera a Constituição Federal para dispor sobre a reforma do sistema de persecução penal, criando juizados de instrução criminal sob a presidência de delegados de polícia.

**Situação:** Apensada à PEC nº 430/2009, a qual se encontra aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária à proposição, por entender que ela traz indesejável retrocesso ao sistema inquisitorial em detrimento do contraditório, ao

criar, no âmbito do Poder Judiciário, os juizados de instrução criminal sob a presidência de delegados de polícia, mediante a transformação do cargo de delegado em juiz de Instrução e Garantias, a quem caberia a instrução probatória e o controle judicial dos procedimentos investigatórios criminais, o que fere a separação dos poderes, vez que os delegados de polícia são subordinados ao Poder Executivo, sendo verificada, neste ponto, a sua inconstitucionalidade. Além disso, referida mudança subverte a Constituição Federal ao desconsiderar o papel constitucional do Ministério Público de titular da ação penal pública, dotado de poder de investigação criminal.

---

## PRISÃO ESPECIAL PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ■ PLS 151/2009

**Autor:** Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

**Relator:** aguarda designação de novo Relator, ainda constando a informação alusiva à relatoria do Senador Demóstenes Torres, que saiu do Senado há vários anos.

**Apresentação:** 20/04/2009

**Conteúdo:** Revoga o inciso III do art. 33 e o § 2º do art. 112, ambos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, o inciso VII do art. 20 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1941, e a alínea “e” do inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1973, para extinguir a prisão especial concedida a magistrados e membros do Ministério Público.

**Situação:** Pronto para deliberação do Plenário do Senado Federal, com parecer favorável do Relator. Aguardando inclusão na Ordem do Dia.



**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não**



## Posição da ANPT:

Contrária à proposição, por entender que a prisão especial, notadamente quando o recolhimento se der antes da decisão final, é prerrogativa inafastável dos membros do Ministério Público que, se extinta, certamente trará riscos à vida e à integridade desses agentes públicos que, em cumprimento ao seu mister constitucional, acabam por interpor ações penais contra criminosos e infratores que, por retaliação à atuação funcional, podem atentar contra a vida de promotores e procuradores dentro dos estabelecimentos prisionais.

---

## VITALICIEDADE

---

### ■ PEC 505/2010

**Autores:** Senadora Ideli Salvatti (PSDB/MG)

**Relator:** Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

**Apresentação:** 15/07/2010

**Conteúdo:** Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, ainda que vitalícios, por decisão do tribunal ou do conselho superior da instituição a que estiver vinculado.

**Situação:** Aguardando parecer da Relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (no Senado, as PECs que foram aprovadas – e que, ao chegarem à Câmara, foram apensadas a esta – foram a PEC 53/2011 e a PEC 75/2011).

**Apensos:** PEC nº 86/2011, PEC nº 163/2012 e PEC nº 291/2013.



## Posição da ANPT:

Contrária à proposição em sua redação original, uma vez que ela, na prática, acabar por extinguir a inafastável garantia da vitaliciedade dos magistrados e dos membros do Ministério Público — que, após dois anos de exercício, só podem perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado —, para permitir que juízes, promotores e procuradores vitalícios possam vir a perder seus cargos a partir de decisão dos respectivos Tribunais, no caso dos magistrados, ou dos respectivos Conselhos Superiores, no caso dos membros do Ministério Público. Ademais, a referida proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade, pois a vitaliciedade, longe de ser prêmio, funciona como garantia de uma atividade jurisdicional e ministerial independente, imparcial e livre de pressões externas, devendo o instituto se manter incólume, por ser este um dos pilares que sustentam um Judiciário e um Ministério Público livres, integrando o regime constitucional brasileiro de separação e independência dos Poderes. A PEC 291/2013, resultante da aprovação das PECs 53/2011 e 75/2011 no Senado Federal em julho de 2013, trataram da matéria resguardando a vitaliciedade, após amplo trabalho de articulação parlamentar da ANPT e demais entidades de classe, tendo sido tal proposta, conforme exposto acima, apensada à PEC 505/2010.



---

## REGIME DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ■ PEC 291/2013

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT-PE)

**Relator:** Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

**Apresentação:** 07/08/2013

**Conteúdo:** Altera os arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal para regulamentar o regime disciplinar da magistratura e do Ministério Público, unificando o regime disciplinar do Ministério Público e obrigando que, nos ilícitos para os quais haja a previsão de perda do cargo, o tribunal, o colegiado superior, o CNJ ou o CNMP, após decisão por voto de dois terços de seus membros, representem compulsoriamente ao Ministério Público para que, no prazo de trinta dias, proponha ação judicial para perda do cargo, ficando o magistrado ou o membro do Ministério Público afastado de suas funções, com vencimentos proporcionais, até o trânsito em julgado da sentença.

**Situação:** Pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Apensada à PEC nº 505/2010.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (no Senado, as PECs que foram aprovadas e que resultaram nesta ao chegarem à Câmara dos Deputados foram a PEC 53/2011 e a PEC 75/2011).



### Posição da ANPT:

A matéria tem pontos favoráveis, a exemplo do fato de unificar o regime disciplinar do Ministério Público, a ser instituído por lei complementar específica, de iniciativa do PGR,



evitando tratamento disciplinar diferenciado entre membros de Ministérios Públicos distintos, consolidando e enfatizando o caráter nacional da carreira. Por outro lado, há pontos desfavoráveis, tais como o fato de fixar prazo para representação ao Ministério Público (30 dias) e para pronunciamento sobre a representação pelo Ministério Público (90 dias). A ANPT é favorável à unificação do regime disciplinar do Ministério Público, como já ocorre com a magistratura, a fim de evitar, diante do caráter nacional da carreira, tratamento disciplinar diferenciado entre agentes ministeriais vinculados a entes federativos distintos.

---

## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ■ PEC 277/2013

**Autor:** Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG)

**Relator:** Deputado Lincoln Portela (PR/MG)

**Apresentação:** 11/06/2013

**Conteúdo:** Dá nova redação ao art. 130-A da Constituição Federal, para alterar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo representantes da Defensoria Pública, Polícia e Advocacia-Geral da União e aumentando o número de representantes da OAB, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Situação:** Apensada à PEC nº 230/2012. Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, com relatório do Deputado Lincoln Portela (PR-MG) pela inadmissibilidade de ambas as PEC's.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária à proposição, em razão de sua inconstitucionalidade, sobretudo pelo fato de acrescentar servidores subordinados ao Poder Executivo, no caso, delegados de Polícia, defensores públicos e advogado da União, afrontando, com isso, o princípio da separação dos poderes. Ademais, a inclusão de delegados de Polícia no CNMP vulnera, sem sombra de dúvida, o modelo de controle externo da atividade policial, formatado pelo Poder Constituinte originário. Por fim, a inclusão desses agentes públicos, na forma proposta, fará com que, na composição do CNMP, haja mais membros de instituições externas do que membros do Ministério Público, além de afrontar a simetria constitucional que deve ser observada em relação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

---

## INQUÉRITO CIVIL

---

### ■ PLS 233/2015

**Autor:** Senador Blairo Maggi (PR/MT)

**Relator:** Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

**Apresentação:** 22/04/2015

**Conteúdo:** Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**Situação:** Matéria encontra-se com o Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não**



### **Posição da ANPT:**

A ANPT não se opõe à normatização legal, por meio do Congresso Nacional, do inquérito civil e de outros procedimentos administrativos a cargo do Ministério Público, desde que haja o respeito às garantias e prerrogativas do Ministério Público e dos seus membros. Todavia, entendemos que, na forma apresentada, o PLS 233/2015, além de adentrar, em algumas situações, em matéria de iniciativa privativa do Procurador-Geral da República e de impor alguns requisitos e procedimentos burocráticos desarrazoados para o processamento dos inquéritos civis, termos de ajustes de conduta e outros procedimentos investigatórios, fere o princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público.

---

## **CONTROLE JUDICIAL SOBRE INQUÉRITO CIVIL**

---

### ■ **PL 6745/2006**

**Autor:** Deputados João Campos (PSDB/GO) e Vicente Chelotti (PMDB/DF)

**Relator:** Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)

**Apresentação:** 15/03/2006

**Conteúdo:** Altera dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para instituir o controle judicial sobre os inquéritos civis, e dá outras providências.



**Situação:** Pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, com parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Opõe-se à iniciativa trazida na proposição, tanto no que tange à possibilidade de o inquérito civil ser presidido por Delegado de Polícia quanto à instituição de controle judicial sobre o arquivamento desse tipo de procedimento extrajudicial, pois o inquérito civil nem de longe se confunde com o inquérito penal, este sim objeto de controle judicial e de presidência por autoridade policial, não havendo qualquer justificativa plausível para referida alteração, diante da natureza totalmente diversa entre os dois institutos, sob pena de interferência indevida e inconstitucional do Poder Judiciário na atividade finalística extrajudicial de membro do Ministério Público. Ademais, no atual sistema de investigação civil, já há o controle do arquivamento do inquérito civil e de outras peças de informações pelos respectivos Conselhos Superiores ou pelas Câmaras de Coordenação e Revisão dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro.

---

## SEGURANÇA INSTITUCIONAL

---

### ■ PLC 166/2015

**Autor:** Deputado Valtenir Pereira (PSB/MT)

**Relator:** aguardando designação

**Apresentação no Senado:** 15/10/2015

**Conteúdo:** Dá nova redação ao § 7º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro”, autorizando a colocação, temporária, de placa especial em veículos de membros do Ministério Público e Poder Judiciário que estejam em situação de risco pessoal, como forma de impedir a sua identificação.

**Situação:** Aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PL 4984/2013)



### Posição da ANPT:

Favorável à proposição, por entender que sua aprovação promoverá o incremento da segurança de membros do Ministério Público em situação de risco pessoal em razão do exercício de suas funções.



---

## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – REQUISITOS

---

### ■ PL 1755/2011

**Autor:** Deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC)

**Relator:** Deputado Gabriel Guimarães (PT/MG)

**Apresentação:** 05/07/2011

**Conteúdo:** Inclui dispositivos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; altera dispositivo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para condicionar a validade e a eficácia de termo de ajuste de conduta à assinatura de advogados das partes.

**Situação:** Após aprovação em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conseguiu-se, mediante articulação da ANPT com diversos parlamentares, a apresentação de recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados. Assim, o recurso 61/15 encontra-se aguardando deliberação pelo Plenário.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária à proposição, por entender não haver fundamentos justificados para a presença obrigatória de advogados das partes na assinatura de termos de ajuste de conduta, o que, embora importante se possível, não pode ser tido como requisito indispensável, ao ponto de a sua ausência vir a ser capaz de levar à anulação do instrumento firmado, o qual, há de se destacar, tem natureza de título extrajudicial. Em acréscimo, há de se observar o fato de que na Justiça do Trabalho, por exemplo, não há

qualquer obrigatoriedade da presença de advogado para as partes, inclusive para assinatura de acordo judicial. Ademais, não há como se concordar com a justificativa do projeto no sentido de que seria indispensável a presença do advogado para evitar supostos coação ou abuso de autoridade pelo membro do Ministério Público, o que, sem sombra de dúvida, está longe de ser uma realidade praticada pelos agentes ministeriais, que, em verdade, ao proporem a celebração de TAC, buscam obter a adequação da conduta dos investigados aos ditames da legislação, evitando, com isso, a judicialização desnecessária de conflitos.

---

## PROCESSO DE ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

---

### ■ PEC 47/2013

**Autor:** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

**Relator:** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

**Apresentação:** 17/09/2013

**Conteúdo:** Altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal para que o Ministério Público da União tenha por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República entre integrantes da carreira do Ministério Público Federal, a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras elencadas no inciso I do referido artigo (Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.



**Situação:** Pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal, com voto favorável à proposta, com a emenda apresentada.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável, com ressalvas. A ANPT é favorável à proposição em parte, com ressalvas em relação a partes de seu texto. Nesta linha, a ANPT entende que o processo de escolha do Procurador-Geral da República deve evoluir a fim de, preferencialmente, estabelecer a previsão de lista tríplice composta por integrantes da carreira, como forma de conferir ainda maior legitimidade ao ocupante de tão importante cargo da República, da forma como acontece em praticamente todo o Ministério Público brasileiro (à exceção, justamente, do que ocorre atualmente em relação à escolha para o cargo de Procurador-Geral da República). De outra parte, a ANPT não concorda com a proposição no ponto em que prevê que a lista tríplice só possa ser formada por integrantes da carreira do Ministério Público Federal, pois se sabe que o Procurador-Geral da República, além de chefe do Ministério Público Federal, também é chefe do Ministério Público da União, integrado também pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Militar, não havendo razões justificadas para se obstaculizar a candidatura de membros dos outros ramos do MPU para concorrer ao cargo de Procurador-Geral da República.



**Matérias correlatas:** Passaram a tramitar no Congresso Nacional, nos últimos meses, duas Propostas de Emenda à Constituição (PECs) correlatas, mais precisamente a PEC 121/2015, de autoria do Senador Aécio Neves (PSDB/MG), e a PEC 186/2016, de autoria do Deputado Paulo Pereira da Silva (tendo sido esta última apensada à PEC 59/1995), ambas tratando de alterações no § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de institucionalizar a formação de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República, com necessária aprovação do nome, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal. Em ambas as PECs, não há maior clareza quanto ao colegiado que vota para formação da lista tríplice, dando a entender, contudo, tratar-se dos membros do Ministério Público da União como um todo, o mesmo se dando em relação àqueles que podem vir a integral tal lista (única exigência é de que sejam maiores de trinta e cinco anos, mas sem menção a qualquer ramo específico nem tampouco qualquer vedação).

---

## PROCESSO DE ESCOLHA DOS MINISTROS DO STF

---

### ■ PEC 44/2012

**Autor:** Senador Cristóvam Buarque (PPS/DF)

**Relator:** Senadora Ana Amélia (PP/RS)

**Apresentação:** 28/08/2012

**Conteúdo:** Altera o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), “mediante o envolvimento do Conselho Superior do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Justiça, da Câmara dos Deputados, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Presidência da República e do Senado Federal”, conforme proposto na redação original do projeto.



**Situação:** Pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal, com parecer favorável da relatora, apenas com alterações pontuais em relação à sistemática concernente à indicação do Judiciário, substituindo a Relatora o Conselho Nacional de Justiça pelo “Conselho Superior da Magistratura” como órgão de onde se originaria a indicação, em razão do que entende ela que se resguardaria o paralelismo e a simetria com o Ministério Público.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável, com ressalvas, mormente no que tange às indicações do Judiciário e do Ministério Público. A ANPT é favorável à ideia central da proposta, que possibilita uma maior democratização do processo de escolha dos membros da Suprema Corte, atualmente concentradas as indicações exclusivamente na Presidência da República. Entende-se, no entanto, que, em relação aos indicados pelo Ministério Público, nada justifica que a indicação se dê pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, dado que a indicação deve dizer respeito ao Ministério Público brasileiro como um todo e não a um ramo específico, conforme já exposto pela Associação em reunião e debate com o próprio autor da proposta. Desse modo, considerando que os indicados pela magistratura provêm de indicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), salutar se mostra que, até mesmo em respeito à simetria entre as carreiras, os indicados do Ministério Público surjam a partir de indicação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Oportuno destacar que a Relatora reconheceu a imprescindibilidade de respeito a esse

paralelismo, porém, ao invés de alterar a questão por meio da uniformização das indicações pelo CNMP e pelo CNJ, modificou este último para o “Conselho Superior da Magistratura”, o que acaba por tornar a medida inócua, dado que cada ramo do Judiciário, como se sabe, tem seu respectivo Conselho Superior, tornando o problema sem solução, razão pela qual, seja no Ministério Público, seja no Judiciário, entende-se que não há nada que justifique limitar a indicação a qualquer ramo específico (por meio do Conselho Superior respectivo), mas sim aos membros da instituição como um todo, partindo a indicação do Conselho Nacional concernente a cada uma das carreiras.

---

## FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ■ PLP 140/1996

**Autor:** Poder Executivo (Presidência da República)

**Relator:** Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)

**Apresentação:** 26/12/1996

**Conteúdo:** Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 75, de 20 de maio de 1993, e 80, de 12 de janeiro de 1994, para reduzir para 30 (trinta) dias o período de férias dos membros do Ministério Público da União, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outras modificações.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária à proposta, por entender que a proposição em questão, ao buscar reduzir o período de férias dos membros do Ministério Público, não atenta para as peculiaridades da carreira, com inúmeras vedações inexistentes nas demais carreiras, razão pela qual há necessidade de existirem, também, compensações. Há de se atentar, ademais, para a alta carga de responsabilidade e para as peculiaridades da função ministerial, cujos membros, em sua atuação cotidiana, por não possuírem carga horária e jornada de trabalho máxima legalmente fixada, acabam por estarem sujeitos a jornadas costumeiramente superiores aos limites de horas semanais usualmente constatadas em relação às demais funções públicas e privadas, além da existência dos plantões e da frequente necessidade de trabalhar durante os finais de semana, feriados e até nas férias, a fim de poder atender a toda a demanda processual que lhes é atribuída.

## 2.2 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL – ATUAÇÃO JUDICIAL

Também se destaca a atuação da ANPT no âmbito judicial, em defesa dos interesses mais diretos de seus associados e das atribuições do MPT, seja ajuizando ações, quando frustrados seus requerimentos administrativos, seja intervindo na condição de terceiro interessado ou como *amicus curiae* em ações que versam sobre assuntos de interesse da categoria.

A seguir, relacionamos algumas das principais atuações judiciais da ANPT pela valorização da carreira atualmente em tramitação.

---

## RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS – PERDAS INFLACIONÁRIAS

---

**Processo:** 4068 – mandado de injunção

**Juízo:** Supremo Tribunal Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** A ação foi ajuizada com vistas ao reconhecimento da omissão por parte dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e, conseqüentemente, para que seja dada eficácia plena às garantias constitucionais da revisão geral dos subsídios e da irredutibilidade destes – irredutibilidade esta que não pode ser meramente nominal, mas sim com alcance material, garantindo-se a recomposição do valor da moeda, corroído pela inflação –, de modo a se determinar seja suprida a omissão, nos mesmos moldes postos no projeto de Lei nº 7753/2010, enviado pelo Procurador-Geral da República ao Poder Legislativo.

**Tramitação:** Parecer da Procuradoria-Geral da República pela procedência do pedido. Autos conclusos ao relator desde 03/09/2013.

**Processo:** 2773 – mandado de injunção

**Juízo:** Supremo Tribunal Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** A ação foi ajuizada, em conjunto com outras entidades representativas de membros do Ministério Público, com vistas ao reconhecimento da omissão por parte dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e conseqüentemente, para que seja dada eficácia plena à garantia constitucional da revisão do valor dos subsídios dos membros do Ministério Público da União nos anos de 2007, 2008 e 2009, determinando-se o reajuste de 4,60%, referente à parcela omissa do montante proposto de 14,09%, que corresponde à parte da variação acumulada do IPCA nos anos de 2006, 2007 e 2008, previamente previsto no Projeto de Lei n.º 5.922/2009.



**Tramitação:** Parecer da PGR opinando pela conexão com o Mandado de Injunção 4068 e, no mérito, pela procedência do pedido. Autos conclusos ao relator desde 28/08/2013.

**Processo:** 54020-38.2012.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 13ª Vara Federal do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer a condenação da União ao pagamento da indenização devida por perdas materiais sofridas pelos seus associados, em virtude da omissão do Congresso em votar os Projetos de Lei nº 7.298/2006, 7.753/2010 e 2.198/2011, que concediam o direito à revisão geral anual para os exercícios de 2007, 2010 e 2011 e a omissão parcial do Parlamento que, ao votar o Projeto de Lei nº 5.922/2009, referente à variação do IPCA nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, determinou a incidência de reajuste em *quantum* inferior à inflação acumulada naquele período, incidentes sobre suas remunerações, nos termos do artigo 37, X e XV, da Constituição Federal.

**Tramitação:** Sentença de improcedência proferida em 10/07/2015. Recurso de apelação interposto em 06/10/2015, ainda pendente de julgamento pelo TRF da 1ª Região. Autos conclusos para relatório e voto em 12/01/2016.

---

## **IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE SUBSÍDIO – PRESERVAÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS**

---

**Processo:** 26163-61.2005.4.01.3400 - mandado de segurança

**Juízo:** 4ª Vara Federal do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Mandado de segurança impetrado para que sejam preservados os valores remuneratórios percebidos por seus associados impetrantes, antes da publicação da Lei nº 11.144/2005, até que o seu montante seja coberto pelo subsídio fixado em lei para

seus respectivos cargos, limitado este montante ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerado como limite remuneratório, excetuadas as parcelas indenizatórias previstas em lei não submetidas ao teto remuneratório (art. 37, § 11, da CF/88).

**Tramitação:** Sentença de procedência parcial proferida em 21/06/2007. Pendente de julgamento a apelação que tramita perante o TRF da 1ª Região.

---

## **AJUDA DE CUSTO POR REMOÇÃO A PEDIDO – MARCO PRESCRICIONAL**

---

**Processo:** 47641-18.2011.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer o reconhecimento do direito à percepção de ajuda de custo - com o consequente custeio das despesas de transporte, extensível aos familiares - a todos os seus associados que venham a ser removidos, atentando para os valores especificados na legislação atinente à espécie. Requer, ainda, seja a União condenada ao pagamento retroativo, acrescido de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença, das verbas atinentes às ajudas de custo às quais tenham feito jus – e não percebidas – os associados removidos, nos cinco anos imediatamente anteriores a 15 de setembro de 2005, data do primeiro requerimento apresentado na esfera administrativa do MPU, estando prescritos, portanto, apenas os direitos anteriores a 15 de setembro de 2000.

**Tramitação:** Houve sentença de indeferimento. A ANPT interpôs apelação perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após o reconhecimento do direito à percepção da ajuda de custo nas remoções a pedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos



autos do **Pedido de Providências nº 0.00.000.001415/2011-61**, mas com restrições relativas a permutas, lotações provisórias e interregnos entre remoções, a ANPT prosseguiu com a apelação, a fim de que sejam superadas as restrições impostas na esfera administrativa e seja definido o marco prescricional, para que se reconheça a interrupção da prescrição a partir do requerimento administrativo apresentado no âmbito do MPU ainda em 15 de setembro de 2005, reputando-se prescritas apenas as parcelas atinentes a ajuda de custo devidas antes de 15 de setembro de 2000. Pendente de julgamento a apelação interposta no TRF da 1ª Região.

---

## AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

---

**Processo:** 12418-62.2015.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** assistente (terceira interessada)

**Objeto:** A ação foi ajuizada pela União com vistas a obter o reconhecimento de suposta – e inexistente – ilegalidade da Portaria nº 71, de 09 de outubro de 2014, do Procurador Geral da República, ao fundamento de que referido ato administrativo teria conferido a todos os membros do Ministério Público da União em atividade o direito ao recebimento de auxílio moradia, desde que não haja imóvel funcional disponível para habitação na localidade de lotação do beneficiário, o que não teria sido trazido pela Lei Complementar nº 75/1993.

**Objetivo da ANPT:** Requer seja reconhecida a ilegitimidade passiva da União, bem como a confusão entre autor e réu, declarando-se, consequentemente, extinto o processo sem resolução de mérito. Por fim, subsidiariamente, requer seja julgado improcedente o pedido da União, tendo em vista que a Portaria nº 71/2014 do Procurador-Geral da República é legal e está em total harmonia com o ordenamento



jurídico vigente, tendo tão-somente regulamentado a Resolução do CNMP que dispõe sobre auxílio moradia.

**Tramitação:** Liminar indeferida em primeira instância. Agravo de instrumento nº 0016980-32.2015.4.01.0000 interposto pela União contra decisão do Juiz de 1º grau que indeferiu a liminar pleiteada pela União para suspender a Portaria nº 71 do PGR que regulamentou o auxílio moradia. Indeferida a tutela recursal em 03/08/2015.

**Processo:** 0074234-45.2015.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** A ação foi ajuizada, em litisconsórcio ativo com a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento da verba, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os membros da instituição cônjuges de outros membros da instituição e/ou de outros ramos do Ministério Público ou, ainda, do Poder Judiciário.

**Tramitação:** O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Decisão de 15/01/2016.

**Processo:** 0074132-23.2015.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** A ação foi ajuizada com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento da verba, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os associados aposentados, com grave situação de inobservância da imprescindível paridade entre estes e os membros da ativa.

**Tramitação:** O pedido ainda não fora apreciado.



---

## NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

---

**Processo:** 54723-03.2011.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer a cessação do desconto de imposto de renda sobre a parcela relativa ao acréscimo de um terço de férias dos membros do Ministério Público do Trabalho, associados da Autora, assim como seja condenada a União a devolver os valores já descontados nos últimos 10 anos, considerando o período de suspensão do prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.

**Tramitação:** Em 30/08/2013 foi proferida sentença julgando procedente o pedido da ANPT. União interpôs recurso de apelação, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Recurso pendente de julgamento.

---

## NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O ABONO DE FÉRIAS

---

**Processo:** 13926-29.2004.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 14ª Vara Federal do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer seja declarada indevida a incidência do imposto de renda sobre a indenização correspondente à conversão em pecúnia de um terço das férias não gozadas pelos representados, como permitido pelo art. 220, § 3º, da LC 75/93. Requer, ainda, seja a União condenada a restituir os valores indevidamente descontados na fonte, a título de imposto de renda, por meio da

compensação dos créditos existentes em favor dos representados, com a atualização monetária devida, ou a devolver aos representados os valores descontados indevidamente, acrescidos de correção monetária, desde a data do recolhimento até a data da restituição, assim como os juros calculados com base na taxa referencial vigente.

**Tramitação:** Reconhecida a não incidência de imposto de renda sobre abono de férias, em razão de sua natureza indenizatória. Nesta linha, restou reconhecido o direito de efetuar a compensação dos créditos referentes ao imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos de abono pecuniário referente à conversão das férias não gozadas (salvo em situação em que, em decorrência de isenção tributária, não houve como se proceder à compensação).

---

## **TEMPO DE ADVOCACIA ANTERIOR À EC Nº 20/1998 – CONTAGEM PARA APOSENTADORIA**

---

**Processo:** 34698-27.2015.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer seja declarada, em favor de todos os seus associados, a possibilidade de cômputo de tempo de advocacia exercido antes da Emenda Constitucional nº 20/1998 como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e independentemente de recolhimento das contribuições do período.

**Tramitação:** Sentença de indeferimento da petição inicial e extinção sem resolução do mérito proferida em 14/08/2015. Interposta apelação pela ANPT, a qual se encontra pendente de julgamento pelo TRF da 1ª Região.



---

## DIÁRIAS – FORMA DE PAGAMENTO E DIFERENÇAS

---

**Processo:** 26952-21.2009.4.01.3400 – ação ordinária

**Condição da ANPT:** autora

**Juízo:** 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU nº 472/2008, na parte em que fraciona os valores em  $\frac{1}{4}$  e, por consequência, reconheça aos associados da autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II, da LC nº 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses em que não houver pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da Portaria questionada e os valores devidos em casos tais (metade do valor da diária), acrescida de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.

**Tramitação:** Em 06/07/2012 foi proferida sentença, com antecipação de tutela, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, em curso no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os administrativamente, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas na esfera administrativa.

**Processo:** 34434-83.2010.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU n.º 472/2008, na parte em que fraciona valores em  $\frac{1}{4}$  (um quarto) e, por consequência, reconheça aos associados da autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II da LC nº 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses em que não houver

pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da Portaria questionada e os valores devidos nos casos tais (metade do valor da diária), acrescidas de correção monetária e juros legais, a serem apuradas em liquidação de sentença. Houve ajuizamento de nova ação sobre o mesmo tema tendo em vista que a ANPT, à época, apresentava relação específica dos substituídos processualmente (prática posteriormente alterada, com pauta do ajuizamento de ação em assembleia, de modo a possibilitar que a entidade substitua processualmente toda a categoria), sendo que a segunda ação apresentou relação de novos substituídos.

**Tramitação:** Em 17/10/2014 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, em curso no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os administrativamente, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas na esfera administrativa.

**Processo:** 39719-91.2009.4.01.3400 – ação ordinária

**Juízo:** 7ª Vara Federal do Distrito Federal

**Condição da ANPT:** autora

**Objeto:** Requer seja a União condenada a pagar aos associados da autora a diferença de valores de diárias por eles recebidas no período de 1º de janeiro de 2005 a 26 de julho de 2005 que deverão ser calculadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 227 da Lei Complementar n.º 75/93, observando o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República fixado pela Lei n.º 11.144, de 26 de julho de 2005, acrescidas de atualização monetária e juros legais.

**Tramitação:** Em 10/10/2012 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, em curso no TRF da 1ª Região.



---

## ELEIÇÕES DE PROCURADOR-CHEFE

---

**Processo:** 47867-23.2011.4.01.3400 – mandado de segurança

**Condição da ANPT:** assistência jurídica a impetrado

**Juízo:** 15ª Vara Federal do Distrito Federal

**Objeto:** Mandado de segurança, tendo como impetrante Procurador Regional do Trabalho e como impetrado o Procurador-Geral do Trabalho, em que se discute a possibilidade de Procurador do Trabalho poder concorrer ao cargo de Procurador-Chefe de Procuradoria Regional do Trabalho.

**Tramitação:** Em 04/12/2012 foi proferida sentença, denegando a segurança. Apelação interposta pelo impetrante, em curso no TRF da 1ª Região.

### 2.3 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Destacam-se, ainda, as atuações extrajudiciais da ANPT em defesa dos direitos e interesses dos seus associados, perante a administração do MPT e do MPU como um todo, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos e instituições com competência para decidir sobre os interesses inerentes à carreira.

---

## AJUDA DE CUSTO PARA REMOÇÃO

---

**Pedido de Providências – CNMP**

**Processo:** 0.00.000.000249/2015-18

**Relator:** Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

**Objeto:** Requer seja determinado à Procuradoria-Geral do Trabalho que efetue o pagamento da ajuda de custo por remoção a pedido aos membros do Ministério Público do Trabalho cujos atos

de remoção se deram em período inferior a 12 (doze) meses entre a nomeação e a primeira remoção no cargo, cumprindo-se, assim, efetivamente, decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.001415/2011-61 do CNMP, em que se estabeleceu tão-somente o lapso temporal de 12 (doze) meses para pagamento de indenização desta espécie entre cada efetiva remoção, jamais entre o ato de nomeação e o ato de remoção.

**Tramitação:** Pedido julgado improcedente em 27/10/2015. A decisão, contudo, atendeu parcialmente ao pleito da ANPT, tendo em vista ter restado consignado no acórdão que o lapso temporal de 12 meses conta-se da efetiva mudança de lotação e não da data de publicação dos atos de remoção, o que beneficia vários associados da ANPT que tiveram pedidos de ajuda de custo indeferidos pela Procuradoria-Geral do Trabalho com base na data de publicação dos referidos atos. A ANPT encaminhou oficialmente a decisão do CNMP à Administração do MPT, pleiteando a imediata adoção das providências pertinentes, o que ensejou ato administrativo do Procurador-Geral do Trabalho, do qual fora cientificada a ANPT já no início de 2016, deferindo a contagem do prazo de 12 meses entre a nomeação e a primeira remoção ou entre remoções a partir da efetiva mudança do membro, determinando, por conseguinte, o encaminhamento para o departamento de Recursos Humanos da PGT, para adoção das providências cabíveis.

---

## AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

---

### **Pedido De Providências - CNMP**

**Processo:** 0.00.000.001590/2014-00

**Relator:** Marcelo Ferra de Carvalho

**Objeto:** Requer providências para que seja revisto o art. 3º da Resolução CNMP nº 117/2014, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público, a fim de estender o direito aos membros cujos cônjuges percebam a referida parcela.



Pleito apresentado em conjunto com outras entidades nacionais representativas de membros do Ministério Público.

**Tramitação:** Desde 20/11/2014 aguarda pronunciamento do CNJ sobre a mesma matéria.

### **Pedido de Providências - CNMP**

**Processo:** 0.00.000.001802/2014-41

**Relator:** Fábio George Cruz da Nóbrega

**Objeto:** Requer a extensão do pagamento do auxílio-moradia a todos os membros do Ministério Público aposentados, em respeito ao princípio da paridade insculpido no art. 40 § 8º, da Constituição Federal.

**Tramitação:** Pedido julgado improcedente, por se ter entendido que a extensão da verba para os membros inativos só poderá ocorrer a partir da alteração da Resolução CNMP nº 117/2014. Em razão disso, a ANPT levou a discussão para o âmbito judicial, mediante ajuizamento de ação própria em dezembro de 2015.

---

## **LICENÇA-PRÊMIO – CONVERSÃO EM PECÚNIA**

---

### **Procedimento de Controle Administrativo - CNMP**

**Processo:** 0.00.000.001352/2012-24

**Relator:** Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

**Objeto:** Requer seja determinada, no âmbito do Ministério Público da União, a revisão das Portarias PGR nºs 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

**Tramitação:** Após voto do então relator, Conselheiro Fabiano Silveira, em sessão realizada no dia 13/03/2013, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vistas os Conselheiros Taís Ferraz, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior. Adiantaram



seus votos o Conselheiro Almino Afonso, que inaugurou a divergência, decidindo pela improcedência do pedido, e o Conselheiro Tito Amaral, que acompanhava o Relator. Posteriormente, o Conselheiro Fabiano Silveira reajustou o seu voto, acolhendo voto-vista da Conselheira Taís Ferraz, no sentido de que é lícito e não restringe direito subjetivo do membro do MPU o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença-prêmio e que é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio por tempo de serviço na constância do vínculo funcional, quando o membro beneficiário, já tendo implementado período aquisitivo subsequente, tenha sido impossibilitado, a bem do serviço público, da fruição do benefício originado de período anterior, por indeferimento de pedido oportunamente formulado. Voto-vista divergente do Conselheiro Luiz Moreira, em 24/02/2015, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. Processo em pauta, porém com julgamento adiado por diversas vezes. Após o início da tramitação deste requerimento, formulado pela ANPT em parceria com demais entidades representativas dos membros do MPU, houve alteração parcial no entendimento na esfera administrativa quanto à conversão da licença-prêmio em pecúnia, passando-se a admitir também, além da situação dos membros aposentados, a conversão para aqueles que preencheram os requisitos para a aposentadoria e optaram por não se aposentar. As demais situações continuam sendo objeto de discussão no feito em trâmite no CNMP.

---

## LICENÇA-PRÊMIO – CÔMPUTO DO TEMPO EM CARGO EM COMISSÃO

---

### **Pedido de Providências – CNMP**

**Processo:** 1.00214/2015-15

**Relator:** Conselheiro Esdras Dantas de Souza

**Objeto:** Requer seja determinado à Administração do Ministério Público do Trabalho que, doravante, reconheça o direito ao gozo de licença-prêmio dos membros da instituição levando-se



em consideração, no que tange ao cômputo do período aquisitivo, o tempo pretérito de serviços prestados à Administração Pública, independentemente da forma de provimento do cargo anteriormente ocupado, seja cargo de provimento efetivo, cargo comissionado ou outra eventual modalidade de vínculo por meio do qual se tenha formalizado o ingresso nos quadros da Administração Pública.

**Tramitação:** Aguardando inclusão em pauta.

---

## DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES ENTRE OS RAMOS DO MPU

---

### **Pedido de Providências - CNMP**

**Processo:** 0.00.000.001441/2011-90

**Relator:** Alexandre Bersosa Saliba

**Objeto:** Requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento de cargos e funções criados pela Lei nº 12.321/2010, priorizando o provimento destes cargos nos ramos do Ministério Público da União que apresentem maior carência de pessoal.

**Tramitação:** O pedido foi recentemente julgado improcedente, por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que entendeu haver discricionariedade do Procurador-Geral da República na distribuição de recursos humanos no âmbito do MPU. A ANPT já avalia novas medidas, o que se discute com outros ramos prejudicados, para fazer cessar a situação de discrepância no tratamento entre os ramos até hoje constatada e não corrigida, malgrado todos os esforços neste sentido.

---

## NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

---

### **Pedido de Providências - CNMP**

**Processo:** 1.00131/2015-08

**Relator:** Conselheiro Antônio Pereira Duarte

**Objeto:** Requer providências no sentido de determinar a cessação da incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência, em face do caráter indenizatório da verba, bem como a ausência de fato gerador que justifique tal incidência.

**Tramitação:** Aguardando inclusão em pauta.

---

## PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE) – CORREÇÃO DOS VALORES

---

### **Requerimento Administrativo - PGR**

**Protocolo:** 00264862/2013

**Objeto:** Requer a recomposição integral das diferenças devidas aos membros do MPU a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), determinando-se, por conseguinte, a incidência do percentual de 11,98% também no período compreendido entre fevereiro de 1995 e dezembro de 1997, já que, em requerimento anterior, fora deferido tão somente as diferenças relativas ao período de setembro de 1994 a janeiro de 1995.

**Tramitação:** O pedido foi julgado parcialmente procedente, mantendo-se o recálculo com a incidência do percentual de 11,98% sobre o valor do auxílio-moradia, incorporado à PAE, sobre o período de setembro de 1994 a janeiro de 1995, considerando-se os termos do Acórdão TCU nº 2.306/2013-Plenário.



---

## GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO – TETO REMUNERATÓRIO

---

### Requerimento Administrativo – PGT

**Protocolo:** 2.00.000.004086/2015-23

**Objeto:** Requer a imediata cessação do desconto dos valores oriundos da gratificação por exercício cumulativo de cargos, bem como de outras verbas em situação correlata, que eventualmente ultrapassem o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerando-se, para fins de teto remuneratório – na hipótese de se dar continuidade à limitação ao teto – o teto efetivamente pago aos Ministros da Suprema Corte, correspondente ao valor do subsídio do Ministro do STF acrescido da gratificação por ele percebida ao integrar o Tribunal Superior Eleitoral e do abono de permanência, valores percebidos pelos Ministros do STF sem qualquer corte remuneratório a título de “abate-teto” ou equivalente.

**Tramitação:** Aguarda resposta da Administração do MPT.

---

## INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

---

### Acórdão TCU n. 3.332/2015-Plenário. TC 017.382/2006-7 – TCU

**Relatora:** Ministra Ana Arraes

**Objeto:** O Tribunal de Contas da União proferiu no final de 2015 decisão alusiva à incorporação de quintos / vantagens pessoais, com deliberação daquela Corte quanto a uma suposta ilegalidade na percepção de tais verbas e, ainda, determinando a devolução do que fora recebido, respeitada a prescrição administrativa. A ANPT, juntamente com ANPR, AMPDFT e ANMPM, opôs embargos declaratórios ainda em dezembro de 2015 em face de tal decisão, demonstrando-se no recurso que o acórdão contraria frontalmente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive em recentíssima decisão com repercussão geral, na qual se reconheceu não haver nenhum impedimento em se pagar as vantagens pessoais, desde que respeitado o

teto constitucional (o que já ocorre no âmbito do MPU), além do fato de que eventual percepção além de tais valores não ensejaria devolução, dada o seu recebimento de boa-fé. Diversas outras questões são debatidas no recurso, inclusive o fato de que seria do CNMP a competência para o controle administrativo do Ministério Público brasileiro, até para garantir o caráter uniforme da instituição. Os procuradores-gerais dos 04 ramos do MPU também interpuseram embargos. A ANPT e demais entidades de classe, após o julgamento dos embargos, e caso não se logre êxito a partir destes, pedirão o reexame, conforme previsto em processos da espécie, e, caso necessário, provocarão também o STF, mediante reclamação.

**Tramitação:** Recursos ainda não julgados, mas já recebidos, suspendendo à eficácia da decisão.

#### **Requerimento Administrativo – PGT**

**Protocolo:** 2.00.000.008923/2015-93

**Objeto:** Requer que, na hipótese de ser adotada qualquer providência por parte da Administração do Ministério Público do Trabalho (MPT) a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal abordando a impossibilidade de incorporação de quintos, atentar-se para o fato de que não há como se deixar de considerar a situação específica de cada caso concreto, a exemplo da existência de decisão com trânsito em julgado, razão pela qual há de se garantir a manifestação dos interessados em cada caso concreto, inclusive em respeito ao princípio do contraditório, para análise da situação específica, sem adoção de qualquer medida causadora de prejuízo a tais interessados antes de tais providências.

**Tramitação:** Aguarda resposta da Administração do MPT.

---

## **PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS DE MEMBROS APOSENTADOS POR INVALIDEZ ANTES DA EC 70/2012**

---

#### **Requerimento Administrativo - PGT**

**Processo MPT nº 2.00.000.038218/2014-30**



**Objeto:** Requer a imediata aplicação aos membros do MPT do entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do PCA nº 0.00.000.000059/2012-40, em que consta como requerente membro do Ministério Público do Trabalho aposentado, para deferir-lhes, da mesma forma, o crédito às diferenças salariais relacionadas ao período compreendido entre suas respectivas aposentadorias, concedidas de modo proporcional e sem paridade, e o advento da EC nº 70/2012, a partir de quando, finalmente, começaram a perceber proventos integrais.

**Tramitação:** A Administração do MPT proferiu decisão administrativa, da qual fora cientificada a ANPT já no início de 2016, acolhendo o pedido da Associação, com a consequente determinação de pagamento dos valores pretéritos devidos, atentando-se para os efeitos da prescrição quinquenal.

---

## SAÚDE DE MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

---

### Requerimento Administrativo - CSMPT

**Processo:** 08130.000121/2013 (2.00.000.011656/2015-31)

**Relator:** Manoel Jorge e Silva Neto

**Objeto:** Requer a implementação de um Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho, que envolva o cumprimento das normas trabalhistas de saúde e segurança e também o cumprimento da Portaria PGR/MPU nº 301, de 05 de junho de 2012.

**Tramitação:** Em 05/04/2013, deliberou-se pela criação de comissão para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de resolução que dispõe sobre implementação de programa de atenção à saúde de membros e servidores do MPT. Incluído em pauta em 15/10/2013, o então Conselheiro Relator, Otávio Brito Lopes, votou pela aprovação da minuta de resolução formulada pela co-

missão. Encaminhado ao Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, este acolheu a manifestação das Coordenadorias Nacionais CODEMAT e MPT Socioambiental, votando no sentido de que o processo fosse suspenso por 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração realizasse diagnóstico dos problemas enfrentados no âmbito do MPT, em especial atinentes à saúde física e mental, com levantamento do perfil epidemiológico e os riscos existentes nos postos de trabalho. Suspensão prorrogada por mais 04 (quatro) meses em sessão realizada em 26/11/2015.

---

## SEGURANÇA INSTITUCIONAL

---

### **Requerimento Administrativo – CSMPT**

**2.00.000.030032/2013-51**

**Objeto:** Requereu-se a elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

**Tramitação:** Em 18/05/2015, o CSMPT, por maioria, vencido o Conselheiro Relator Eduardo Antunes Parmeggiani (quando do julgamento, o relator não mais integrava o CSMPT, mas seu voto já havia sido apresentado em sessão pretérita), decidiu, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Sandra Lia Simón, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 122, de 05/05/2015, que institui o Programa de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, contendo indicação de projetos, subprojetos, processos, planos e ações visando à segurança dos seus recursos humanos e matérias. Prosseguindo, o Colegiado, por maioria, vencido o Conselheiro Relator, decidiu, nos termos do voto da Conselheira Revisora, pelo encaminhamento das sugestões elencadas no item “medidas urgentes e específicas” ao Procurador-Geral do Trabalho, para análise da conveniência e oportunidade na sua adoção imediata.



---

## GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE OFÍCIOS

---

### Requerimento Administrativo ao CSMPT

**Processo:** 2.00.000.008925/2014-00

**Relator:** Cristina Ribeiro Brasileiro

**Objeto:** Requer a regulamentação da distribuição, organização e atribuições dos ofícios, critérios para designação de membro em substituição de ofícios que importem acumulação, entre outras não menos relevantes questões, a fim de se possibilitar a aplicação integral da Lei nº 13.024/2014, que instituiu a gratificação por acumulação de ofícios.

**Tramitação:** Diante da complexidade da questão, a Conselheira Relatora resolveu instaurar comissão (formada por Subprocuradores-Gerais do Trabalho, alguns deles Conselheiros do CSMPT, e também assegurada a participação da ANPT), para discutir e definir os termos da proposta de resolução, antes que ela fosse levada efetivamente ao colegiado do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Após diversas reuniões, inclusive com procuradores-chefes, restou finalizada a proposta pela Conselheira Relatora, que devolveu o processo em 02/07/2015, para encaminhamento ao então Conselheiro Revisor. Incluída a matéria em pauta, restou retirada, para maiores estudos, na sessão extraordinária de 13/11/2015.





## AGENDA SOCIAL



## ATUAÇÃO NA ÁREA SOCIAL

Constitui atribuição da ANPT, prevista no art. 2º do seu Estatuto, *"colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça, na defesa dos interesses sociais e no estudo e solução de problemas que se relacionem com o Ministério Público e seus membros"* (VII) e *"desenvolver ações nas áreas específicas das funções institucionais do Ministério Público"* (VIII).

Imbuída do espírito de colaboração com os Procuradores do Trabalho no fortalecimento de suas atribuições institucionais, voltadas à defesa da ordem jurídico-trabalhista, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a ANPT desenvolve firme atuação destinada à afirmação dos direitos sociais dos trabalhadores e à valorização do Direito do Trabalho como veículo de promoção social.

Nesta seção destinada à **agenda social** serão destacadas as principais atuações da ANPT em que figura o ente como ator do cenário político, em defesa da evolutividade dos direitos sociais dos trabalhadores, em linha de sintonia com os temas e projetos de atuação prioritária do MPT, sempre com o objetivo de colaborar para o fortalecimento da Instituição e de viabilizar a participação dos associados em prol dos ideais que animam a vida institucional.

Com este propósito, a ANPT integra formalmente alguns fóruns e comissões, espaços de articulação política destinados a discutir a efetivação de direitos sociais dos trabalhadores, a exemplo dos seguintes:

- a) **CONATRAE** - Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo;
- b) **FNPETI** - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- c) **Fórum Nacional em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização;**

#### d) **Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**

Além dessas articulações, no âmbito de sua Agenda Social a ANPT ainda desenvolve diversas outras atividades nos campos legislativo e judicial, que serão apresentadas em duas perspectivas: a) na perspectiva propositiva, de uma **agenda de promoção social**, em que as iniciativas se voltam à conquista de novos direitos sociais, e b) na perspectiva defensiva, própria de uma **agenda de resistência ao retrocesso social**, diante da verificação de diversas tentativas de supressão ou de redução do patamar de conquistas sociais alcançadas pelos trabalhadores brasileiros, mantendo a ANPT permanente atuação voltada para garantir que não se concretize tal retrocesso social.

Na primeira subseção, por sua vez, destinada à **agenda de promoção social**, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas a promover, apoiar e difundir iniciativas voltadas ao fortalecimento dos direitos sociais, a exemplo dos projetos legislativos que tenham por objeto a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, o fortalecimento da liberdade sindical e a valorização dos instrumentos de negociação coletiva.

Na segunda subseção, serão elencadas as ações da ANPT voltadas a constituir **resistência político-institucional a iniciativas flexibilizadoras e precarizadoras dos direitos dos trabalhadores**, posicionando-se e articulando contrariamente a projetos legislativos e a outras iniciativas que tenham por objetivo suprimir, reduzir ou dificultar o exercício dos direitos sociais duramente conquistados no processo histórico de afirmação do Direito do Trabalho.

### **3.1 PROMOÇÃO SOCIAL**

As ações de promoção social da ANPT serão a seguir catalogadas conforme se trate de atuação no campo da elaboração das normas jurídicas ou no campo da demanda judicial: primeiro, serão apresentadas as atuações de **articulação legislativa**, que compreendem



o acompanhamento de projetos legislativos favoráveis à evolução dos direitos sociais dos trabalhadores e, a seguir, será apresentada a **atuação judicial** de promoção social, que abrange as questões judicializadas pela ANPT e as participações da Associação em ações ajuizadas por terceiros, inclusive na condição de assistente ou de *amicus curiae*, com vistas à defesa e afirmação dos direitos sociais.

### 3.1.1 PROMOÇÃO SOCIAL – ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA

#### LIBERDADE E ATIVIDADE SINDICAL

##### ■ PL 6706/2009

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Relator:** Deputado Laercio Oliveira (SD/SE)

**Apresentação:** 22/12/2009

**Conteúdo:** dá nova redação ao § 3º do art. 543 da CLT para estender a garantia de emprego ao empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

**Situação:** Apresentado parecer, pelo Relator da matéria na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Deputado Laércio Oliveira.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PLS 177/2007).



#### Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, por fortalecer o movimento sindical.

## ■ PL 4430/2008 (Apensado ao PL 6706/2009)

**Autor:** Deputados Tarcísio Zimmermann (PT/RS) e Eudes Xavier (PT/CE)

**Relator:** Deputado Laercio Oliveira (SD/SE)

**Apresentação:** 03/12/2008

**Conteúdo:** Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho. Trata-se de projeto longo e detalhado sobre a organização sindical, que prevê a unicidade sindical (art. 5º), mas limita a base territorial a município, estado, federação (art. 6º); inclui as centrais sindicais na organização sindical (art. 4º); extingue o imposto sindical, conferindo poder à assembleia para estabelecer as contribuições sindical, associativa e confederativa (art. 7º); estabelece critérios para administração das entidades sindicais, limitando o número de membros e a natureza de seus órgãos, e limitando o mandato de gestão a 4 anos (arts. 20 a 22); disciplina os poderes e atribuições das assembleias gerais, dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais (art. 23 a 26); insere a representação dos trabalhadores por empresa no sistema sindical (art. 53), limitando em 2 anos o mandato do representante (art. 64); disciplina prática antissindical, prevendo as respectivas punições.

**Situação:** Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável com ressalvas, manifestando-se positivamente em relação aos dispositivos que visam ao fortalecimento da organização sindical, mas com reservas em relação



aos artigos que disciplinam exageradamente o funcionamento e a gestão do sindicato, em excessiva intervenção estatal que contraria os cânones da liberdade sindical previstos na Convenção 87 da OIT.

## ■ PDS (Decreto Legislativo do Senado) 16/1984

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal

**Relator:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Apresentação:** 19/09/1984

**Conteúdo:** Aprova o texto da Convenção nº 87 da OIT relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, adotada em São Francisco em 1948 por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

**Situação:** Em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), aguardando novo parecer do Relator.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à ratificação da Convenção 87, mas entende necessária prévia reforma constitucional para alterar o regime de unicidade sindical previsto no art. 8º da Constituição.

## ■ PLS 36/2009

**Autor:** Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)

**Relator:** aguardando designação

**Apresentação:** 17/02/2009

**Conteúdo:** Altera o Código Penal para tipificar como crime práticas antissindiciais.

**Situação:** Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à proposição, pois fortalece o sistema de controle social das práticas antissindiciais, fortalecendo os movimentos sociais de defesa dos trabalhadores.

## ■ PL 1981/2003

**Autor:** Deputado Vicentinho (PT/SP)

**Relator:** Deputado Paes Landim (PTB/PI)

**Apresentação:** 16/09/2003

**Conteúdo:** garante aos sindicatos o direito de participar dos atos de inspeção das condições de trabalho e da proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, com parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.



**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não**



## Posição da ANPT:

Favorável à proposição, pois se apresenta favorável à participação dos sindicatos na defesa dos interesses mais diretos dos trabalhadores.

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA

### ■ PLS 181/2011

**Autor:** Senador José Pimentel (PT/CE)

**Relator:** Senador Douglas Cintra (PTB/PE)

**Apresentação:** 20/04/2011

**Conteúdo:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo (ultratividade dos instrumentos normativos).

**Situação:** Pronto para pauta na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, com parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não**



## Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, pois fortalece o poder de negociação coletiva dos sindicatos.



## ■ PLS 296/2011

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)

**Relator:** Senador Ataides de Oliveira (PSDB/TO)

**Apresentação:** 31/05/2011

**Conteúdo:** Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da CLT para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva. Exclui a previsão de recusa à negociação coletiva e determina que, para fins de negociação coletiva, a empresa é obrigada a prestar informações sobre sua situação econômica e financeira, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. Impõe ao sindicato solicitante o dever de resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada.

**Situação:** Matéria encontra-se com o Relator, para proferir parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável, pois a iniciativa fortalece a negociação coletiva.

## DIREITOS DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

---

## ■ PL 5100/2013

**Autor:** Deputado Laercio Oliveira (PR/SE)

**Relator:** Deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE)

**Apresentação:** 06/03/2013



**Conteúdo:** Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984. Estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados. Essa disposição aumenta a garantia de exequibilidade dos contratos de prestação de serviços, inclusive com a Administração Pública.

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável, pois atualmente a atualização financeira dos contratos de terceirização para fazer face aos direitos previstos em acordos e convenções coletivas depende de pedido da empresa contratada, observados os prazos contratuais, o que dificulta a exequibilidade dos contratos de terceirização, especialmente aqueles firmados com entes da Administração Pública. A iniciativa fortalece a garantia de direitos dos trabalhadores.

### ■ PL 4132/2012

**Autor:** Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

**Relator:** Deputado Silvio Costa (PSC-PE)

**Apresentação:** 27/06/2012

**Conteúdo:** Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PLS 92/2006).



### Posição da ANPT:

Favorável, pois aumenta a garantia de direitos dos trabalhadores temporários, os quais, à luz da atual legislação, somente têm verificado, na prática, a responsabilização da empresa tomadora em caso de falência da empresa de trabalho temporário.

## JORNADA DE TRABALHO

---

### ■ PEC 231/1995

**Autor:** Deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)

**Relator:** Deputado Vicentinho (PT/SP)

**Apresentação:** 11/10/1995

**Conteúdo:** Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal, reduzindo a jornada máxima de trabalho para quarenta horas semanais e aumentando para 75% o acréscimo remuneratório do serviço extraordinário.

**Situação atual:** Pronta para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável à iniciativa, por constituir melhoria da condição social do trabalhador, nos termos do art. 7º, *caput*, da Constituição.

### ■ PL 4653/1994

**Autor:** Paulo Paim (PT/RS) – à época no exercício de mandato de Deputado Federal.

**Relator:** Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS)

**Apresentação:** 16/06/1994

**Conteúdo:** prevê a jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável à iniciativa, por constituir melhoria da condição social do trabalhador, nos termos do art. 7º, *caput*, da Constituição.

### ■ PL 4597/2012

**Autor:** Deputado Assis Melo (PCdoB/RS)

**Relator:** aguardando designação

**Apresentação:** 30/10/2012

**Conteúdo:** Revoga o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata do banco de horas; aumenta para 50% (cinquenta por cento) o acréscimo da hora suplementar acima da hora normal, para compatibilizar com a norma constitucional, e revoga a norma que prevê a dispensa do acréscimo na compensação do excesso de horas.

**Situação:** Apensado ao PL 3249/1997, que trata da flexibilização da jornada de trabalho.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à iniciativa, por melhorar o patamar de garantias sociais do trabalhador.

#### ■ PL 5795/2013 (apensado ao PL 4653/1994)

**Autor:** Deputado Major Fábio (DEM/PB)

**Autor:** Deputado Rogério Carvalho (PT-SE)

**Apresentação:** 19/06/2013

**Conteúdo:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a punição ao empregador que pressionar seu empregado a fazer horas extras.

**Situação:** Apensada ao PL 1242/1999 e ao PL 1242/1999.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, pois amplia o poder decisório do trabalhador no contrato de trabalho.

## TRABALHO DA MULHER E IGUALDADE DE GÊNERO

### ■ PL 4550/1998

**Autor:** Senadora Benedita da Silva (PT/RJ)

**Relator:** Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

**Apresentação:** 22/05/1998

**Conteúdo:** Altera o art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para obrigar as empresas que tenham pelo menos 30 (trinta) trabalhadores a destinar local apropriado para os filhos dos empregados, durante o período de amamentação, até os seis anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as microempresas e as empresas que empregam menos de trinta trabalhadores.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PLS 241/1995).



## Posição a ANPT:

Favorável ao projeto, pois amplia as garantias sociais das trabalhadoras brasileiras.

## ■ PEC 30/2007

**Autor:** Deputada Ângela Portela (PT/RR)

**Relator:** Deputada Rita Camata (PMDB/ES)

**Apresentação:** 04/04/2007

**Conteúdo:** Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença à gestante.

**Situação:** Apensada à PEC 515/2010. Aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável, pois amplia a condição social da trabalhadora.

## ■ PLS 162/2013

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP)

**Relator:** Senador Douglas Cintra (PTB/PE)

**Apresentação:** 08/05/2013

**Conteúdo:** Altera os arts. 392 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, e os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de licença-maternidade para 180 dias, com direito a salário-maternidade pago pela Previdência Social, fixando o prazo da licença-paternidade em 15 dias, e dá outras providências. Atualmente a licença-maternidade tem prazo de 120 dias (podendo ser prorrogado por 60 dias nas empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei n. 11.770/2008) e a licença-paternidade é de 5 dias.



**Situação:** Aguardando parecer do Relator, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, pois amplia a condição social dos trabalhadores.

#### ■ PLC 76/2014

**Autor:** Deputado Sandes Júnior (PP/GO)

**Relator:** Relatora *ad hoc* Senadora Ana Amélia (PP/RS)

**Apresentação:** 15/07/2014

**Conteúdo:** Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

**Situação:** A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o parecer do Relator, favorável à matéria. O projeto aguarda inclusão na pauta do Plenário do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PL 814/2007).



### Posição da ANPT:

Favorável à iniciativa, tendo em vista que protege a saúde da trabalhadora gestante contra os riscos inerentes às atividades, operações ou locais insalubres.



## ■ PL 6653/2009

**Autor:** Deputada Alice Portugal (PCdoB/BA)

**Relator:** aguarda designação de novo Relator, ainda constando, oficialmente, a informação alusiva à relatoria do Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), que saiu da Câmara há vários anos.

**Apresentação:** 16/12/2009

**Conteúdo:** Cria mecanismos para garantir a igualdade entre mulheres e homens, para coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

**Situação:** Apensado ao PL 4857/2009, que aguarda deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à iniciativa nos pontos em que institui sistemas de controle das práticas discriminatórias nas relações de trabalho.

## ■ PL 4857/2009 (lei da igualdade)

**Autor:** Deputado Valtenir Pereira (PSB/MT)

**Relator:** aguarda designação de novo Relator, ainda constando, oficialmente, a informação alusiva à relatoria do Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), que saiu da Câmara há vários anos.

**Apresentação:** 12/03/2009



**Conteúdo:** Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, tipificando o crime de discriminação de gênero contra a mulher, com pena de detenção e multa.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à proposição, pois consiste em importante instrumento de afirmação da igualdade de gênero nas relações de trabalho.

#### ■ PLS 136/2011

**Autor:** Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

**Relator:** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

**Apresentação:** 31/03/2011

**Conteúdo:** Estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável à proposição, pois constitui medida de promoção à igualdade de gênero nas relações de trabalho.

## PROTEÇÃO DO EMPREGO

---

### ■ PLS 274/2012

**Autor:** Senador Pedro Taques (PDT/MT)

**Relator:** aguardando designação

**Apresentação:** 17/07/2012

**Conteúdo:** Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Considera arbitrária ou sem justa causa toda a despedida que, comprovadamente, não se fundar na prática de falta grave ou em motivos econômicos e financeiros relevantes; define o que é motivo econômico e financeiro relevante; especifica o que é assegurado ao empregado despedido de forma arbitrária ou sem justa causa.

**Situação:** Projeto em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, aguardando designação de Relator.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável, pois o projeto institui a garantia de emprego como uma melhoria da condição social do trabalhador, na forma do art. 7º, *caput*, da Constituição.



## ■ PL 142/2003

**Autor:** Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) – à época no exercício de mandato de Deputado Federal.

**Relator:** Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

**Apresentação:** 20/02/2003

**Conteúdo:** Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual não existe vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. Revoga a Lei nº 8.949, de 1994.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à aprovação do projeto, especialmente porque a constituição e o funcionamento das cooperativas de trabalho constituem matérias que já se encontram disciplinadas pela Lei n. 12.690/2012, norma à luz da qual deve ser aferida a existência ou não de relação de emprego entre a cooperativa e seus associados, ou entre os sócios e os tomadores de serviços da cooperativa.

## ■ PL 6356/2005

**Autor:** Deputado Vicentinho (PT/SP)

**Relator:** Deputado Silvio Costa (PSC/PE)

**Apresentação:** 07/12/2005

**Conteúdo:** Restringe a demissão coletiva, assim considerada a que afetar a partir de 5 por cento do número de empregados, obrigando que seja fundamentada em motivo econômico, tecnológico ou estrutural, cuja definição e seleção de empregados deve ser objeto de negociação coletiva, sob pena de indenização no valor correspondente a cento e oitenta dias de salário.

**Situação:** Em tramitação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, pois a demissão coletiva, sem uma justificativa técnica, econômica ou estrutural da empresa, pode constituir instrumento patronal de intimidação à organização sindical e aos movimentos obreiros voltados à melhoria de sua condição social.

### ■ PL 5886/2013

**Autor:** Deputado André Figueiredo (PDT/CE)

**Relator:** Deputada Flávia Morais (PDT/GO)

**Apresentação:** 03/07/2013

**Conteúdo:** Altera o art. 18 da Lei nº 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aumentando gradativamente o valor da indenização por dispensa sem justa causa, a partir de 40% do valor do FGTS, acrescendo em 1% por ano de trabalho até o limite de 50%.

**Situação:** Matéria pronta para Pauta na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.



**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não**



## Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, pois fortalece o sistema de garantia do emprego contra a despedida sem justa causa.

## DIREITO DE AÇÃO

---

### ■ PLS 340/2012

**Autor:** Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)

**Relator:** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

**Apresentação:** 12/09/2012

**Conteúdo:** Acrescenta o art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego. Dispõe que são nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que estiver demandando administrativa ou judicialmente em face do empregador durante a relação de emprego; que a dispensa sem justa causa (sem motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais) do empregado que estiver no exercício de seu direito de ação contra o empregador caracterizará ato discriminatório para os fins da Lei nº 9.029/1995, ensejando ao empregado o direito à reparação pelo dano moral e facultando-lhe escolher entre a readmissão com ressarcimento integral do período de afastamento ou a percepção em dobro da remuneração do período de afastamento.

**Situação:** Em tramitação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, pois protege o direito de ação no curso da relação de emprego, fortalecendo a autonomia do trabalhador para a defesa judicial de seus direitos e fomentando, por consequência, o amplo direito de acesso à justiça.

## PROTEÇÃO DO SALÁRIO

---

### ■ PL 4271/2012 (apensado ao PL 4847/2005)

**Autor:** Deputado Vicente Selistre (PSB/RS)

**Relator:** aguardando designação

**Apresentação:** 07/08/2012

**Conteúdo:** Altera o art. 151 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estabelecendo que os créditos trabalhistas de natureza rescisória do contrato de trabalho serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

**Situação:** Apensado ao PL 4847/2005

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, nos pontos em que privilegia o pagamento de créditos trabalhistas na falência e na liquidação extrajudicial.

### ■ PL 4847/2005

**Autor:** Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)

**Relator:** aguardando designação

**Apresentação:** 03/03/2005

**Conteúdo:** Altera a Lei nº 11.101/2005, que disciplina a recuperação judicial, extrajudicial e a falência para, entre outras providências, extinguir o limite de pagamento dos créditos trabalhistas em caso de decretação de falência.

**Situação:** Aguarda a constituição de Comissão Especial para apreciação, tendo em vista a competência das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, nos pontos em que privilegia o pagamento de créditos trabalhistas na falência e na liquidação extrajudicial.



## TRABALHO EM SOBREVISO

---

### ■ PL 4060/2008

**Autor:** Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

**Relator:** Deputado Paes Landim (PTB-PI)

**Apresentação:** 07/10/2008

**Conteúdo:** Inclui parágrafos ao art. 4º e altera a redação do § 2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o regime de sobreaviso, em que o empregado se encontra à disposição do empregador aguardando chamada de serviço por telefone, prevendo a remuneração de um terço da hora normal e o limite máximo de vinte e quatro horas ininterruptas de tempo de sobreaviso.

**Situação:** Apresentado parecer pelo Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, manifestando-se pela constitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa deste projeto e do substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável à proposição, pois normatiza a posição jurisprudencial firmada pelo TST, especialmente após a edição da Lei n. 12.551/2011, que alterou o artigo 6º da CLT para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.



## TRABALHO RURAL

---

### ■ PL 1317/2015

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Relator:** Deputado Mainha (SD-PI)

**Apresentação:** 08/08/2013

**Conteúdo:** Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural a 2 (dois) salários mínimos por empregado em situação irregular.

**Situação:** Aprovado pelo Senado, o projeto foi remetido à Câmara dos Deputados, encontrando-se a matéria pronta para a pauta da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PLS 323/2008).



### Posição da ANPT:

Favorável ao projeto, pois fortalece o sistema de controle administrativo do cumprimento das normas aplicáveis ao trabalho rural.

## ASSÉDIO MORAL

---

### ■ PL 6757/2010

**Autor:** Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

**Relator:** Deputado Laercio Oliveira (SD-SE)

**Apresentação:** 05/02/2010

**Conteúdo:** Altera o art. 483 e inclui o art. 484-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para incluir como falta grave do empregador a prática de coação moral, assim considerada a praticada por meio de atos ou expressões que tenham por objetivo ou efeito atingir a dignidade do empregado e/ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade que lhes conferem suas funções; prevê indenização em dobro para a hipótese de rescisão indireta por coação moral.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PLS 79/2009).



### Posição da ANPT:

Favorável a todas as iniciativas legislativas que tenham por propósito a inibição do assédio moral nas relações de trabalho e a previsão de punição ao empregador que a pratica, mas ressalva a necessidade de se preservar a amplitude do conceito de assédio moral construído doutrinariamente e de se resguardar ao juiz o sopesamento do valor da indenização segundo a extensão e a gravidade do dano.

### ■ PL 4593/2009 (apensado ao PL 6757/2010)

**Autor:** Deputado Nelson Goetten (PR/SC)

**Relator:** Deputado Laercio Oliveira (SD-SE)

**Apresentação:** 03/02/2009



**Conteúdo:** Disciplina a figura do assédio moral nas relações de trabalho e o caracteriza como dano moral, prevendo indenização e outras penalidades. Define o assédio moral como a reiterada e abusiva sujeição do empregado a condições de trabalho humilhantes ou degradantes, implicando violação à sua dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e punição da ocorrência do assédio moral.

**Situação:** Apensado ao PL 6757/2010

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Favorável, na linha já exposta em relação ao PL 6757/2010.

### ■ PL 2369/2003 (apensado ao PL 6757/2010)

**Autor:** Deputado Mauro Passos (PT/SC)

**Relator:** Deputado Laercio Oliveira (SD-SE)

**Apresentação:** 28/10/2003

**Situação:** Apensado ao PL 6757/2010

**Conteúdo:** Define o assédio moral como o constrangimento do trabalhador por seus superiores hierárquicos ou colegas, por meio de atos repetitivos, tendo como objetivo, deliberado ou não, ou como efeito, a degradação das relações de trabalho e que atente contra sua dignidade ou seus direitos, ou afete sua higidez física ou mental, ou comprometa a sua carreira profissional, e prevê indenização.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Favorável, na linha já exposta em relação ao PL 6757/2010.

### 3.1.2 PROMOÇÃO SOCIAL – ATUAÇÃO JUDICIAL

A seguir, serão apresentadas as principais atuações judiciais da ANPT em defesa e na promoção dos direitos sociais dos trabalhadores. Nesta seara, a ANPT tem buscado e conquistado o reconhecimento de sua legitimidade para figurar como *amicus curiae* em importantes demandas que definem os rumos do Direito do Trabalho no cenário jurídico nacional.

## FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS

---

### ■ Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 27

**Autora:** ANPT

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Objeto:** Requer seja declarada a inconstitucionalidade por omissão em face do Congresso Nacional, em decorrência da ausência de lei que crie efetivamente e regule o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.

**Tramitação:** Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação, em razão de suposta ilegitimidade ativa da ANPT, e, acaso conhecida, pela procedência do pedido. Concluso ao Relator desde 05/12/2014.



## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

---

### ■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3395

**Autora:** Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)

**Relator:** Ministro Teori Zavascki

**Objeto:** A AJUFE pleiteia o reconhecimento da inconstitucionalidade formal do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, dada pela EC nº 45/2004, na qual sustenta ter havido, quando da promulgação da referida emenda constitucional, supressão de parte do texto aprovado pelo Senado.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*, a fim de defender a competência ampla da Justiça do Trabalho, inclusive para apreciar e julgar as lides que envolvam servidores públicos. Concedida medida cautelar à AJUFE para suspender toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC nº 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Concluso ao Relator desde 24/06/2013.

## EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

---

### ■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 4066

**Autoras:** ANPT e Anamatra

**Relatora:** Ministra Rosa Weber

**Objeto:** Requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995, que permite a exploração comercial e industrial do amianto crisotila, cuja lesividade à saúde humana, mesmo em parâmetros controlados, é notoriamente constatada por estudos

científicos. A ANPT se posiciona no sentido de que não há nível seguro de exposição ao amianto, consideradas quaisquer das modalidades da fibra, sendo sua utilização já banida de muitas dezenas de países em todo o mundo.

**Tramitação:** Sem deferimento de medida cautelar. Concluso à relatora desde 04/08/2015.

### ■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3357

**Autor:** Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

**Relator:** Ministro Ayres Brito (sujeito a redistribuição)

**Objeto:** A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.643, de 21 de junho de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul, que proíbe a produção e a comercialização de produtos à base de amianto, no âmbito daquele Estado.

**Tramitação:** A ANPT teve deferido o ingresso na condição de *amicus curiae* e manifestou-se, inclusive, em sustentação oral, pela constitucionalidade da norma estadual proibitiva da comercialização de produtos que utilizam amianto, em face do perigo que representa à saúde do trabalhador da indústria à base de amianto. Após o voto do Relator, Ministro Ayres Britto, julgando improcedentes os pedidos da ação direta, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-os procedentes, o julgamento foi suspenso. Autos no gabinete da Presidência desde 10/08/2015.

### ■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3937

**Autor:** Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Objeto:** A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.



**Tramitação:** A ANPT teve deferido o ingresso como *amicus curiae*. Após o voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, julgando procedente o pedido da ação direta, e o voto do Ministro Ayres Britto, julgando-o improcedente, o julgamento foi suspenso. Conclusos ao Relator desde 11/09/2014.

### ■ **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 234**

**Autor:** Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Objeto:** A Associação autora pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*. Deferida parcialmente medida cautelar em 24/10/2012, determinado o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI 3937.

## **3.2 AGENDA DE RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL**

A vocação promocional dos direitos sociais, própria do Ministério Público do Trabalho e de seus membros, insere a ANPT numa enfática atuação voltada para a resistência contra todas as ações e projetos que tenham por objetivo ou consequência o enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores, a precarização de suas condições de vida e o retrocesso de direitos duramente conquistados no seio da doutrina do constitucionalismo social, seja no plano extrajudicial, atuando nos fóruns e comitês de resistência à flexibilização dos direitos trabalhistas, tal como explicitado na introdução a este item 3, seja no âmbito legislativo e judicial.

Esta seção apresentará as atuações da ANPT que compõem sua **agenda de resistência ao retrocesso social**, em duas searas : **a) a**



**articulação legislativa**, que compreende as ações de acompanhamento e de resistência em torno de projetos legislativos que visem à precarização das condições de trabalho, organizadas conforme os temas das matérias legislativas; e **b) a atuação judicial**, que abrange ações judiciais ajuizadas pela ANPT e participações da Associação em ações judiciais ajuizadas por terceiros, com o propósito de resistir a iniciativas voltadas à supressão ou redução de direitos sociais dos trabalhadores.

### 3.2.1 RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL – ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA

A seguir, são elencadas algumas das principais proposições legislativas acompanhadas pela ANPT em relação às quais são articuladas ações permanentes com a finalidade de resistir ao retrocesso social que se verifica como característica inerente a tais projetos.

## TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITES

---

### ■ PLC 30/2015

**Autor:** Deputado Sandro Mabel (PR/GO)

**Relator:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**Apresentação no Senado:** 28/04/2015

**Conteúdo:** Regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, liberando a terceirização em todas as atividades empresariais.

**Situação:** Aprovado pela Câmara dos Deputados (PL 4.330/2004), encontra-se no Senado Federal, onde foram realizadas diversas audiências públicas pra tratar da matéria, mas ainda sem tramitação efetiva, seja nas Comissões ou no Plenário.



**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PL 4.330/2004).



## Posição da ANPT:

Contrária, por entender desnecessária edição de nova legislação sobre o tema, sendo suficiente a jurisprudência da súmula 331 do TST. Mas, no cenário de regulamentação, entende que, vindo esta a se concretizar, o PL 1621/2007 (Deputado Vicentinho – PT/SP), que limita a terceirização à atividade-meio e prevê responsabilidade solidária do tomador de serviços, é o que melhor preserva os direitos fundamentais dos trabalhadores.

## FLEXIBILIZAÇÃO DO CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO

### ■ PLS 432/2013

**Autor:** Comissão de Consolidação da Legislação Federal e Regulação de Dispositivos da Constituição Federal.

**Relator:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Apresentação:** 18/10/2013

**Conteúdo:** Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas, redefinindo o conceito de trabalho escravo e alterando o art. 149 do Código Penal para limitar o conceito a hipóteses de cerceio da liberdade de ir e vir e excluindo do conceito o trabalho degradante e a jornada exaustiva.

**Situação:** Encontra-se em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal. A matéria teve

aprovado requerimento de urgência, para levar sua tramitação diretamente ao Plenário do Senado Federal, tendo sido tal quadro revertido, voltando o projeto a tramitar pelas Comissões, após ampla articulação conjunta, em dezembro de 2015 e posteriormente renovada em fevereiro de 2016, pelas entidades engajadas no combate à escravidão contemporânea.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária ao projeto, que amesquinha o sistema de controle social da prática do trabalho escravo, reduzindo o valor social do trabalho e fragilizando a efetivação dos

direitos fundamentais dos trabalhadores.

### ■ PL 5016/2005

**Autor:** Senador Tasso Jereissati

**Relator:** Deputado Augusto Coutinho (SD/PE)

**Apresentação:** 05/04/2005

**Conteúdo:** Altera os dispositivos legais que tratam da exploração do trabalho em condições análogas às de escravo, inclusive ampliando a pena para os que praticarem o crime. Retira, porém, algumas questões muito importantes da tipificação penal, a exemplo do trabalho em condições degradantes. Ao alterar a redação de dispositivos da Lei n. 5889/73, que regula o trabalho rural, trata de maneira pormenorizada as situações a serem combatidas, incluindo também questões como “impor sofrimento degradante ao trabalhador” e diversas outras circunstâncias, prevendo inclusive rescisão indireta e sanções pecuniárias.



**Situação:** Aprovado o parecer do Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que manteve o voto do Relator anterior, Deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MG), o qual exarou voto contrário ao PL 5.016/2005 e praticamente todos os apensados, salvo um único – PL 3842/2012, de autoria do Deputado Moreira Mendes (PSD/RO), que, entre outras preocupantes questões, também retira expressamente o trabalho em condições degradantes e a jornada exaustiva da conceituação do trabalho em condições análogas às de escravo, por entender que seriam “elementos de indeterminação” –, o que ocorreu em 15/04/2015. Em 20/04/2015, o projeto foi recebido na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde foram apensados à proposição o PL 3076/2015 (veda a concessão de subvenções econômicas a produtores e cooperativas rurais condenados por submeterem trabalhadores a condições análogas às de escravo) e o PL 4160/2015 (inclui no rol dos crimes contra a ordem econômica a exploração de vantagem competitiva por meio da aquisição ou aproveitamento de bens, serviços ou insu- mos produzidos por trabalhador reduzido a condição análoga à de escravo), este último já em janeiro de 2016. Aguarda apresentação do parecer na CTASP.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PLS 208/2003).



## Posição da ANPT:

Contrária na parte em que retira da tipificação do trabalho escravo o trabalho prestado em condições degradantes e a jornada exaustiva. Por outro lado, há de se ressaltar a relevância do aumento da pena para os praticantes do crime tipificado no art. 149 do Código Penal, o que influencia, inclusive, na questão atinente a tornar

mais difícil a obtenção de benefícios ao longo do cumprimento da pena, o que se entende positivo, dado que tais circunstâncias/benefícios devem ter, efetivamente, um viés restritivo em se tratando de graves crimes como aqueles concernentes à escravidão contemporânea. Os dispositivos inseridos na legislação atinente ao trabalho rural (sem menção, todavia, a tratar-se de trabalho escravo) também se mostram bem detalhados no que tange a condutas a serem combatidas, o que é salutar, mas não há, contudo, como a inserção de tais condutas como passíveis de multa virem a substituir a imprescindível tipificação penal de relevantes situações envolvendo o trabalho em condições análogas às de escravo.

## SIMPLES TRABALHISTA

---

### ■ PL 450/2015

**Autor:** Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)

**Relator:** Deputado Laercio Oliveira (SD/SE)

**Apresentação:** 25/02/2015

**Conteúdo:** O projeto retira e/ou diminui uma série de direitos trabalhistas no que tange aos empregados de microempresas e empresas de pequeno porte, a exemplo da redução dos depósitos alusivos ao FGTS a 25% em relação ao que percebem os demais trabalhadores, possibilidade de o pagamento do 13º salário dar-se em até 06 parcelas, possibilidade de fixação do horário normal de trabalho do empregado durante o gozo do aviso prévio, possibilidade de supressão do pagamento de horas extraordinárias, possibilidade de celebração de contrato de trabalho por prazo determinado indiscriminadamente, permissão de utilização da arbitragem para resolução de conflitos



individuais de trabalho, entre diversas outras questões inseridas no texto da matéria.

**Situação:** A matéria se encontra pronta para pauta na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária ao projeto, por entender que, conquanto seja louvável a adoção de medidas voltadas para atacar a informalidade no mercado de trabalho, não se pode aceitar que tais medidas sejam adotadas à custa de uma cada vez mais crescente precarização das condições de trabalho, suprimindo-se inúmeros direitos de determinadas categorias de trabalhadores e tratando-as de maneira discriminatória em relação às demais.

## REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO INFANTIL

---

### ■ PEC 18/2011

**Autor:** Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)

**Relator:** Deputado Paulo Maluf (PP/SP)

**Relator *ad hoc*:** Deputado Esperidião Amin (PP/SC)

**Apresentação:** 03/05/2011

**Conteúdo:** Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

**Situação:** Matéria em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, onde aguarda emissão de parecer.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária à proposição, dados os malefícios para a formação de crianças e adolescentes acarretados pela alteração constitucional proposta, alusiva à redução da idade mínima para o trabalho, representando verdadeiro retrocesso social.

## FLEXIBILIZAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA (NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO)

---

### ■ PL 1463/2011 (Código do Trabalho)

**Autor:** Deputado Silvio Costa (PTB/PE)

**Relator:** aguardando designação

**Apresentação:** 26/05/2011

**Conteúdo:** Sob o pretenso pretexto de minimizar os custos empresariais para a competição comercial, o projeto flexibiliza em demasia a legislação trabalhista nacional, isso sem que tenha havido sequer um maior debate com a sociedade a respeito. Alega-se, já na ementa da proposição, que ela torna a composição entre as partes como reguladora das relações laborais, o que, em outras palavras, significa que dá preponderância ao negociado sobre o legislado, sem que se atente para as peculiaridades das relações de trabalho e a hipossuficiência ínsita a tais relações.



**Situação:** Em tramitação na Comissão de Segurança Social e Família (CSSF).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária à proposição, dado o aumento significativo da precarização das relações de trabalho que ela propicia.

## ■ PL 4193/2012

**Autor:** Deputado Irajá Abreu (PSD/TO)

**Relator:** Deputado Silvio Costa (PSC-PE)

**Apresentação:** 11/07/2012

**Conteúdo:** Insere o § 4º no art. 611 da CLT, para estabelecer que as normas de natureza trabalhista, ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas de ordem constitucional e as normas de higiene e segurança do trabalho.

**Situação:** Em tramitação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária ao projeto, pois entende como premissa à efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores a submissão



dos instrumentos normativos à legislação heterônoma e, especialmente, ao patamar de proteção social instituído pela lei e pela Constituição, devendo os instrumentos negociais servirem para complementar os direitos previstos em lei com vistas a melhorar a condição social do trabalhador.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

---

### ■ PL 1875/2015

**Autor:** Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

**Relator:** Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

**Apresentação na Câmara:** 11/06/2015

**Conteúdo:** Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho com redução salarial. Mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, o contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, com redução salarial: I – para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual; II – quando o empregador, em razão de crise econômico financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

**Situação:** Projeto aprovado no Senado e remetida a matéria à Câmara dos Deputados em 11/06/2015. Aguardando parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Sim (à época, como PLS 62/2013).



## Posição da ANPT:

Contrária ao projeto, pois entende que a suspensão contratual com redução salarial transfere para o trabalhador os riscos da atividade econômica, reduzindo o patamar de proteção social dos trabalhadores.

## RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

### ■ PL 6411/2013

**Autor:** Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

**Relator:** Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)

**Apresentação:** 24/09/2013

**Conteúdo:** Altera o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho para estipular que não será aplicável o princípio da ultratividade das cláusulas normativas, cujas condições de trabalho vigorarão apenas no prazo expressamente assinalado, sem integrar de forma definitiva os contratos.

**Situação:** Matéria pronta para a pauta na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, com parecer pela aprovação do projeto.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária ao projeto, pois impede a incorporação das conquistas convencionais aos

contratos de trabalho, o que permite a redução do patamar de proteção social conquistada pela categoria, fragilizando o princípio da permanente evolutividade dos direitos dos trabalhadores.

## SEGURANÇA DO TRABALHO – PROTEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

---

### ■ PDS 43/2015

**Autor:** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

**Relator:** Senador Douglas Cintra (PTB/PE)

**Apresentação:** 31/03/2015

**Conteúdo:** O projeto tem por objetivo sustar a aplicação da NR-12, a qual, por sua vez, trata de forma detalhada acerca dos procedimentos a serem adotados no que tange às condições de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Alega-se que as medidas exigidas pela Norma Regulamentadora implicariam em necessidade de gastos excessivos por parte das empresas.

**Situação:** A matéria se encontra pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



### Posição da ANPT:

Contrária ao projeto, mormente ante a imprescindibilidade da observância das normas atinentes à segurança no tra-



balho. Entende a Associação, ademais, que a evolução das exigências e novos requisitos técnicos às máquinas e equipamentos constitui condição inafastável para a preservação da integridade física das pessoas que interagem com esses meios de produção, sobretudo diante dos elevados índices de acidente, causadores de mortes e mutilações de um preocupante número de trabalhadores.

## FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

---

### ■ PLS 88/2013

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)

**Relator:** Senador Benedito de Lira (PP/AL)

**Apresentação:** 19/03/2013

**Conteúdo:** Acrescenta § 5º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a negociação do banco de horas com a categoria profissional preponderante. Permite às empresas que tenham empregados de categorias profissionais diferentes realizar contrato ou acordo coletivo de trabalho válido para todos os seus empregados, diretamente com o sindicato da categoria preponderante, no tocante às regras do banco de horas, ficando prejudicadas cláusulas semelhantes de outros acordos ou convenções coletivas de trabalho.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária ao projeto, pois submete os trabalhadores a condição menos benéfica imposta por instrumento coletivo firmado por sindicato diverso do que lhe representa, reduzindo a capacidade negocial dos sindicatos representativos das diversas categorias a que estão vinculados os trabalhadores de uma mesma empresa.

### ■ PDC (Decreto Legislativo Câmara dos Deputados) 2839/2010

**Autor:** Deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

**Relator:** Deputado Fábio Ramalho (PV-MG)

**Apresentação:** 04/08/2010

**Conteúdo:** susta, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

**Situação:** Matéria pronta para a pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária à aprovação do Decreto Legislativo, pois entende que a Portaria n. 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, não



usurpa competência do Congresso Nacional ao disciplinar a implementação do registro eletrônico de ponto, sistema dotado de grande confiabilidade no registro de jornada de trabalho e que tem por finalidade evitar manipulação patronal dos registros de ponto, aprimorando as práticas trabalhistas no país.

## RESTRIÇÃO DA SOLIDARIEDADE TRABALHISTA NO GRUPO ECONÔMICO

---

### ■ PL 1246/2015

**Autor:** Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

**Relator:** Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)

**Apresentação:** 23/04/2015

**Conteúdo:** Altera o artigo 2º da CLT para restringir a responsabilidade solidária das empresas integrantes de grupo econômico às hipóteses em que tenham participado da relação processual e constem expressamente do título executivo judicial, proibindo a inclusão do responsável solidário no polo passivo da execução.

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados. Houve aprovação do parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Será submetido, além da CTASP, onde se encontra atualmente, também à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

**Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:** Não



## Posição da ANPT:

Contrária à aprovação do projeto, que restringe e fragiliza a exigibilidade e a garantia do cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

### 3.2.2 RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL – ATUAÇÃO JUDICIAL

A seguir, as principais atuações judiciais da ANPT que têm por objetivo resistir à redução de direitos sociais.

#### TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO

---

##### ■ STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade 5326

**Autor:** Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)

**Relator:** Ministro Marco Aurélio Mello

**Objeto:** A ABERT questiona Recomendações, Provimentos e outros atos que atribuíram à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar “*causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico*”.

**Tramitação:** a ANPT requereu o ingresso na demanda, na condição de *amicus curiae*, para defender a competência da Justiça do Trabalho. O relator tem indeferido todos os pedidos de intervenção, o que ensejou a interposição de recurso pela ANPT. A matéria foi levada pelo Relator ao Plenário do STF em 12/08/2015, para apreciação colegiada do pedido de medida cautelar formulada pela au-



tora, tendo havido pedido de vista da Ministra Rosa Weber, após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, que concediam a cautelar. Em 20/08/2015, o Relator deferiu, monocraticamente, a liminar pleiteada. A Ministra Rosa Weber, que havia pedido vista durante o julgamento realizado em agosto/2015, devolveu os autos para julgamento em 18/12/2015. Os autos se encontram conclusos ao Relator desde 07/01/2016. A ANPT já se reuniu com diversos Ministros do STF, esclarecendo as razões pelas quais entende devem ser indeferidos os pedidos constantes da ADI, o que se fará também em novas audiências com os demais Ministros, as quais já foram solicitadas.

## LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO

---

### ■ STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade 5115

**Autor:** Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

**Relator:** Ministra Carmen Lúcia

**Objeto:** A CNA pleiteia o reconhecimento da inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre regras para a formação de um Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravos.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, para defender a constitucionalidade da lista suja do trabalho escravo. Há parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação e pela improcedência do pedido. Concluso à Relatora desde 29/01/2015.



## TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITE

---

### ■ STF – Agravo em Recurso Extraordinário 713211 – Repercussão Geral

**Recorrente:** Celulose Nipo Brasileira S/A, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Objeto:** Possibilidade de terceirização na atividade-fim das empresas, sob a ótica da liberdade empresarial de contratar, nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição da República.

**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, para defender a inconstitucionalidade da liberação da terceirização em atividade-fim das empresas e a constitucionalidade da Súmula 331 do TST. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento. Os autos se encontram conclusos ao Relator.

### ■ STF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324

**Autor:** Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)

**Relator:** Ministro Luís Roberto Barroso

**Objeto:** A ABAG alega inconstitucionalidade de decisões adotadas pela Justiça do Trabalho fundadas na Súmula 331 do TST, que proíbe a terceirização em atividade-fim das empresas, com pedido de tutela de urgência para que se determine aos órgãos jurisdicionais de todas as instâncias a suspensão do andamento de qualquer processo e até mesmo dos efeitos de decisões judiciais já proferidas que tenham por objeto a discussão de legalidade da terceirização de serviços, sob o argumento de que tais processos afrontam a própria liberdade de contratar, constitucionalmente assegurada.



**Tramitação:** A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, sustentando a constitucionalidade da Súmula 331 do TST. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido. Concluso ao Relator desde 14/01/2016.

## NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

---

### ■ STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3931

**Autor:** Confederação Nacional da Indústria (CNI)

**Relator:** Ministra Carmén Lúcia

**Objeto:** A CNI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade do artigo 21-A da Lei nº 8.213/91, acrescido pela Lei nº 11.430/2006 e dos parágrafos 3º e 5º a 13 do art. 337 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, com a redação atualizada pelo Decreto nº 6.042/2007, que regulam o chamado “nexo técnico epidemiológico”, critério para identificação da natureza eventualmente acidentária da incapacidade do indivíduo para o trabalho.

**Tramitação:** A ANPT teve admitido seu ingresso na ação, na condição de *amicus curiae*, para defender a constitucionalidade das normas previdenciárias que instituem o nexo técnico epidemiológico. Os autos se encontram conclusos à Relatora desde 12/08/2015.



CONCLUSÃO



## BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

**B**uscou-se elencar, ainda que sinteticamente, ao longo desta Agenda Político-Institucional da ANPT, as principais atuações desta entidade de classe que representa os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) de todo o Brasil.

Percebe-se o destacado papel político exercido pela Associação nas mais variadas formas de atuação que desenvolve, voltadas, por um lado, para o fortalecimento institucional do MPT e da atuação de seus membros, com reflexos nos direitos, interesses e prerrogativas destes, porém buscando tratar essas questões como ferramentas para propiciar uma atuação cada vez mais enfática e emblemática deles na defesa e na promoção dos direitos sociais, conforme missão que lhes fora incumbida pela Constituição e pelo ordenamento jurídico como um todo.

Observa-se, portanto, que, para além da defesa dos interesses mais diretos da categoria, atua a ANPT também de maneira ininterrupta pelo fortalecimento da democracia e do respeito aos direitos humanos, numa pauta que se identifica com as questões mais caras à sociedade como um todo, esta que, não custa repetir, é a efetiva destinatária de todas as relevantes atribuições conferidas ao Ministério Público e aos seus membros.

Urge, pois, que se avance cada vez mais e se fortaleça esta atuação política, tanto no âmbito do Parlamento quanto perante o Governo e o Judiciário, bem como nas mais diversas esferas e instâncias administrativas, para o que se faz necessária a intensificação do trabalho conjunto com as mais variadas entidades e instituições que, juntamente com a ANPT, deparam-se em seu trabalho cotidiano com as dificuldades impostas por um cenário conturbado e, lamentavelmente, contaminado por um viés conservador que preocupantemente tem se apresentado de maneira cada vez mais intensa.

É justamente este contexto preocupante, que demanda uma permanente e ao mesmo tempo dinâmica atuação, que torna cada vez mais imprescindível o fortalecimento de uma coalizão de forças das diversas categorias profissionais e entidades representativas da sociedade em geral em torno do comprometimento com os direitos sociais e com o regime democrático.



SBS QUADRA 2 BLOCO "S" ED. EMPIRE CENTER  
SALAS 1103 A 1108 11º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP: 70070-904  
FONE: (61) 3325.7570 - [WWW.ANPT.ORG.BR](http://WWW.ANPT.ORG.BR)